



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.899

João Pessoa - Sábado, 01 de Dezembro de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

RESOLUÇÃO Nº 04/GP/2007.

FIXA O VALOR DA ANUIDADE PARA O EXERCÍCIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, inciso IX da Lei nº 8.906/94 Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - EOAB, c/c com o art. 55 do Regulamento Geral do EOAB, tendo em vista decisão adotada na reunião ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2007.

Art. 1º - Fixar a anuidade para os inscritos nesta seccional, no exercício de 2008, em 42 URH (Quarenta e Duas Unidades Referencial de Honorários), para o advogado e 16,8 URH (Dezesseis vírgulas oito Unidades Referencial de Honorários), para os Estagiários, com vencimento até o dia 30 de junho de 2008.

§ 1º - O acadêmico que requerer a inscrição de estagiário no primeiro semestre em que adquirir o direito, sua anuidade terá uma redução de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor fixado para anuidade dos Advogados, correspondendo esta a 10,5 URH (Dez vírgulas cinco Unidade Referencial de Honorários).

§ 2º - O acadêmico que requerer a inscrição de estagiário no segundo semestre em que adquirir o direito, sua anuidade terá uma redução de 70% (setenta por cento) sobre o valor fixado para anuidade dos Advogados, correspondendo esta a 12,6 URH (Doze vírgulas seis Unidade Referencial de Honorários).

§ 3º - O acadêmico que requerer a inscrição de estagiário no terceiro semestre em que adquirir o direito, sua anuidade terá uma redução de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor fixado para anuidade dos Advogados, correspondendo esta a 14,7 URH (Catorze vírgulas sete Unidade Referencial de Honorários).

§ 4º - Os Estagiários já Inscritos nesta seccional terão uma redução de 10% (dez por cento) sobre o valor fixado para a sua anuidade, desde que efetue o pagamento até 30 de abril de 2008, correspondendo esta a 15,12 URH (Quinze vírgula doze Unidade Referencial de Honorários).

§ 5º - O pagamento efetivado antecipadamente até o dia 31 de janeiro de 2008, da anuidade do advogado, terá desconto de 28,57%, (vinte e oito vírgula quarenta e sete por cento), ficando a anuidade reduzida para 30 URH (Trinta Unidades Referencial de Honorários).

§ 6º - O pagamento efetivado até o dia 29 de fevereiro de 2008, terá desconto de 23,81% (vinte e três vírgula oitenta e hum por cento), ficando, portanto, reduzido para 32 URH (Trinta e duas Unidades Referencial de Honorários).

§ 7º - O pagamento efetivado até 31 de março de 2008, terá desconto de 16,67 % (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento) ficando a anuidade reduzida para 35 URH (trinta e cinco Unidades Referencial de Honorários).

§ 8º - O pagamento efetivado até 30 de abril de 2008, terá desconto de 09,52% (nove vírgula cinquenta e dois por cento) ficando a anuidade reduzida para 38 URH (trinta e oito Unidades Referencial de Honorários).

§ 9º - O pagamento efetivado até 31 de maio de 2008, terá desconto de 04,76 % (quatro vírgula setenta e seis por cento) ficando a anuidade reduzida para 40 URH (quarenta Unidades Referencial de Honorários).

§ 10 - O pagamento efetivado a partir de 01 de junho de 2008, a anuidade será de 42 URH (quarenta e duas Unidades Referencial de Honorários).

Art. 2º - O pagamento da anuidade pelo valor fixado no artigo primeiro, de 42 URH (quarenta e duas Unidades Referencial de Honorários) poderá ser parcelado, sem nenhum acréscimo, em até 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, no valor correspondente a 07 URH (Sete Unidades Referencial de Honorários) desde que seja paga a primeira parcela até 31 de janeiro de 2008. Parágrafo Único - O pagamento poderá ser efetuado também em 10 (dez) parcelas no valor nominal de cada uma em 05 URH (cinco Unidade Referencial de Honorários) conforme expresso na Tabela anexa que passa a fazer parte integrante desta Resolução, como ANEXO I. Art. 3º - O não pagamento da anuidade integral ou parcelada nos períodos preestabelecidos, acarretará a incidência de multa de 2,0% (dois por cento) e juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês, autoriza-

do inclusive a respectiva cobrança judicial. Art. 4º - Farão jus ao desconto sobre o valor fixado no Art. 1º desta Resolução:

I - De 50% (cinquenta por cento):
a) Os bacharéis em direito que concluírem o curso no ano de 2008, ao se inscreverem até 31 de julho de 2008, perdurando o direito as anuidades de 2009 e 2010;

b) Os bacharéis em direito que concluíram no ano de 2007, já inscritos ou os que se inscreverem até 31 de julho de 2008, perdurando o direito para as anuidades de 2008 e 2009;

c) Os bacharéis em direito que concluíram no ano de 2006, já inscritos ou os que se inscreverem até 31 de julho de 2008, direito este restrito à anuidade 2008.

II - De 25% (vinte e cinco por cento):
a) Os bacharéis em direito que concluíram o curso no ano de 2005, já inscritos ou que se inscreverem até 31 de julho de 2008, direito este restrito à anuidade 2008. § 1º - A partir do mês de agosto os novos inscritos pagarão anuidade proporcional sobre o valor fixado no Art. 1º desta Resolução.

§ 2º - Os bacharéis em direito que optarem pelo parcelamento da anuidade, esta deverá ser efetivada com base no valor fixado no Art. 1º desta Resolução.

Art. 5º - Ficam dispensados do pagamento da anuidade de 2008 Advogados que estejam impossibilitados para o exercício profissional em razão de sua condição de saúde desde que estejam adimplentes com as obrigações dos anos anteriores e, assim, requeira até 30 de junho de 2008.

Art. 6º - Fica fixado em R\$ 10,00 (dez reais) o valor de 01 (uma) Unidade Referencial de Honorários.

Art. 7º - Fica autorizada a inscrição na Dívida Ativa e em Órgãos de Cadastro de Inadimplentes, dos débitos correspondentes ao presente exercício, vencidos e não pagos após 30 de junho de 2008, assim como aqueles relativos aos exercícios anteriores, acrescidos dos valores e encargos fixados nesta Resolução, além de atualização monetária, assim como a cobrança judicial e/ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, podendo a OAB-PB credenciar empresas de cobrança e escritórios de advocacia para a sua execução;

Art. 8º - Os Advogados inadimplentes não poderão se beneficiar dos serviços da Caixa de Assistência dos Advogados, bem como da Escola Superior de Advocacia da Paraíba - ESA/PB e participar de seus cursos, além de outros convênios.

Art. 9º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sala de Sessões, em João Pessoa - PB, 30 de novembro de 2007.

JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente
GILVÂNIA MACIEL VÍRGINIO PEQUENO
Vice-Presidente
GEILSON SALOMÃO LEITE
Secretário Geral
LÚCIA DE FÁTIMA ASSIS QUEIROGA
Secretário Geral Adjunto
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO
Diretor Tesoureiro

TAXAS E EMOLUMENTOS/2008

Nº	DISCRIMINAÇÃO	U.R.H.	VALOR
01	TAXA DE INSCRIÇÃO	09	R\$ 90,00
02	CARTEIRA DE ADVOGADO	4,5	R\$ 45,00
03	CARTÃO DE IDENTIDADE DE ADVOGADO	2,5	R\$ 25,00
04	CARTÃO/CARTEIRA DE ESTAGIÁRIO	4,5	R\$ 45,00
05	CERTIDÃO (por folha)	1,5	R\$ 15,00
06	ANOTAÇÃO EM CARTEIRA	1,5	R\$ 15,00
07	CANCELAMENTO, LICENCIAMENTO, REVISÃO.	09	R\$ 90,00
08	INSERÇÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	42	R\$ 420,00
09	ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS	30	R\$ 300,00
10	BAIXA DE SOCIEDADE DE ADVOGADO	21	R\$ 210,00
11	INSCRIÇÃO PARA O EXAME DE ORDEM	12,6	R\$ 126,00
12	2ª VIA DE CERTIFICADO DE EXAME DE ORDEM	1,5	R\$ 15,00
13	INSCRIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA	10	R\$ 100,00
14	INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR	19,5	R\$ 195,00
15	COPIA DE PROCESSO (por folha)	1/20 avos	R\$ 0,50
16	CARTEIRA PRINCIPAL (2ª VIA)	06	R\$ 60,00
17	CARTÃO DE ADVOGADO E ESTAGIÁRIO (2ª VIA)	03	R\$ 30,00
18	RECURSO AO CONSELHO FEDERAL	21	R\$ 210,00
19	MULTA ELECÇÃO (20% S/ANUIDADE)	8,4	R\$ 84,00
20	ANUIDADE ESTAGIÁRIO - 1º semestre (inscrição inicial)	10,5	R\$ 105,00
21	ANUIDADE ESTAGIÁRIO - ATE 30/04/2007	15,12	R\$ 151,20
22	ANUIDADE ESTAGIÁRIO - ATE 30/06/2008	16,8	R\$ 168,00
23	ANUIDADE ESTAGIÁRIO - 4 X R\$ 42,00 ATE 29/02/08	16,8	R\$ 168,00
24	ANUIDADE ESTAGIÁRIO - 2 X R\$ 84,00 ATE 28/03/08	16,8	R\$ 168,00
25	ANUIDADE DE ADVOGADO ATE 31/01/08	30	R\$ 300,00
26	ANUIDADE DE ADVOGADO ATE 29/02/08	32	R\$ 320,00
27	ANUIDADE DE ADVOGADO ATE 31/03/08	35	R\$ 350,00
28	ANUIDADE DE ADVOGADO ATE 30/04/08	38	R\$ 380,00
29	ANUIDADE DE ADVOGADO ATE 30/05/08	40	R\$ 400,00
30	ANUIDADE DE ADVOGADO ATE 30/06/08	42	R\$ 420,00
31	ANUIDADE DE BACHARÉIS - Coeficientes 2008, 2007, 2006	21	R\$ 210,00
32	ANUIDADE DE BACHARÉIS - Coeficientes 2005	31,5	R\$ 315,00
33	ANUIDADE/2008 - parcelado s/acrécimo = 06 X 70,00	42	R\$ 420,00
34	ANUIDADE/2008 - parcelado e/acrécimo = 10 X 50,00	50	R\$ 500,00

Obs. Parcelamentos para Advogados até 31/01/2008 João Pessoa, 30 de novembro de 2007.

JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO
Diretor Tesoureiro

TABELA DE ANUIDADE - 2008
ANEXO I - RESOLUÇÃO N.º 04-GP/2007

VALOR DE UMA (01) U.R.H. = R\$ 10,00 (dez reais)

I - ANUIDADE DE ADVOGADOS:

1.1 - PAGAMENTO À VISTA E COM DESCONTO:

42 U.R.H. R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)

Pagamento Único até o dia 31.01.2008 = 30 URH = R\$ 300,00 (trezentos reais)
Pagamento Único até o dia 29.02.2008 = 32 URH = R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)
Pagamento Único até o dia 31.03.2008 = 35 URH = R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
Pagamento Único até o dia 30.04.2008 = 38 URH = R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)
Pagamento Único até o dia 31.05.2008 = 40 URH = R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Pagamento Único até o dia 30.06.2008 = 42 URH = R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)

1.2 - PAGAMENTO PARCELADO SEM ACRÉSCIMO:

Parcelamento na Tesouraria da OAB-PB em 06 (seis) Parcelas = 42 U.R.H.

Pagamento até 31.01.2008 = 07 U.R.H. = R\$ 70,00 (setenta reais)
Pagamento até 29.02.2008 = 07 U.R.H. = R\$ 70,00 (setenta reais)
Pagamento até 31.03.2008 = 07 U.R.H. = R\$ 70,00 (setenta reais)
Pagamento até 30.04.2008 = 07 U.R.H. = R\$ 70,00 (setenta reais)
Pagamento até 31.05.2008 = 07 U.R.H. = R\$ 70,00 (setenta reais)
Pagamento até 30.06.2008 = 07 U.R.H. = R\$ 70,00 (setenta reais)

1.3 - PAGAMENTO PARCELADO COM ACRÉSCIMO:
Parcelamento na Tesouraria da OAB-PB em 10 (dez) Parcelas = 50 U.R.H.

Até 31.01.2008 - 05 U.R.H. = R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Até 29.02.2008 - 05 U.R.H. = R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Até 31.03.2008 - 05 U.R.H. = R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Até 30.04.2008 - 05 U.R.H. = R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Até 31.05.2008 - 05 U.R.H. = R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Até 30.06.2008 - 05 U.R.H. = R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Até 31.07.2008 - 05 U.R.H. = R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Até 31.08.2008 - 05 U.R.H. = R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Até 30.09.2008 - 05 U.R.H. = R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Até 31.10.2008 - 05 U.R.H. = R\$ 50,00 (cinquenta reais)

II - ANUIDADE DE ESTAGIÁRIOS:

U.R.H R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais)

2.1 - PAGAMENTO À VISTA E COM DESCONTO PARA ESTAGIÁRIOS:

Inscrição Inicial - 1º Semestre (Desconto de 75%)
Art. 1º § 1º = R\$ 105,00
Inscrição Inicial - 2º Semestre (Desconto de 70%)
Art. 1º § 2º = R\$ 126,00
Inscrição Inicial - 3º Semestre (Desconto de 65%)
Art. 1º § 3º = R\$ 147,00
Estagiários já Inscritos - (Desconto de 10%) - até 30/04/07 - Art. 1º § 4º = R\$ 151,20

2.2 - PAGAMENTO PARCELADO PARA ESTAGIÁRIOS:

Até 29.02.2008 - 04 PARCELAS = R\$ 42,00 (quarenta e dois reais)

Até 28.03.2008 - 02 PARCELAS = R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais)

III - ANUIDADE DE BACHARÉIS CONCLUINTES 2008, 2007 e 2006.

21,0 U.R.H R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

lhavam em tal horário esclarecendo que poderia haver alguma variação para uma hora a mais; que registrava corretamente o horário de chegada; que era para bater o crachá de ponto às 07h; que acontecia de trabalhar até às 08/08:30; que sempre acontecia de o reclamante também trabalhar até 08/08:30; CONSIDERANDO que da análise dos cartões-de-ponto verificamos que as horas trabalhadas estão registradas de maneira equivocadas, haja vista que o reclamado não está aplicando no cômputo da jornada, o horário reduzido noturno de 52 minutos e 30 segundos; CONSIDERANDO que a testemunha do recorrente em seu depoimento acima transcrito, corroborou ainda mais com a tese de imprestabilidade dos cartões de ponto, quando afirmou que algumas vezes batia o cartão de ponto às 07:00 horas e continuava laborando até às 08/08:30; CONSIDERANDO que o reclamado não trouxe aos autos o acordo coletivo ou convenção coletiva prevenindo a possibilidade de prorrogação de jornada, a qual, foi alegada na contestação; CONSIDERANDO ainda que ao conjugarmos o depoimento do autor (fl. 08), com o de sua testemunha, já transcrito nesta decisão, é de se de admitir que o recorrente laborava de segunda a sábado, das 22:00 às 07:00 horas do dia seguinte, com uma hora de intervalo para a refeição; CONSIDERANDO que são devidas para o reclamante as horas extras com o adicional de 80% (oitenta por cento) admitido na defesa (fl. 18), haja vista não conter nos autos norma coletiva prevenindo outro adicional, excidentes dos limites legais de oito horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, a serem apuradas em liquidação de sentença, de acordo com a jornada de trabalho acima fixada, observando-se a hora noturna reduzida, a evolução salarial do autor e o divisor mensal de 220 horas, deduzindo-se os valores pagos a idêntico título, conforme recibos de pagamento atrelados aos autos; CONSIDERANDO que o acessório segue a sorte do principal, também são devidos para o autor os reflexos das horas extras no aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40% (quarenta por cento)); CONSIDERANDO que não há como se acolher as horas extras relativas aos balanços trimestrais, haja vista, que o autor não logrou êxito em provar o fato constitutivo desse direito, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento parcial, para condenar o BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA a pagar para JOSÉ CARLOS MARINHO SILVA, observado o disposto no art. 475-J, do CPC, as horas extras com o adicional de 80% (oitenta por cento) e seus reflexos no aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40%, (quarenta por cento) a serem apuradas em liquidação de sentença, nos termos da fundamentação constante do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, a qual, passa a integrar o presente decisum. Custas invertidas, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, em 1% (um por cento) ao mês, contados do ajuizamento da ação, e correção monetária a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da Súmula 381, do TST. Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as horas extras e seus reflexos nos 13º salários, de acordo com o art.28, § 9º, da Lei 8.212/91, obedecidas as diretrizes da Lei 10.035/2000. Os demais títulos têm natureza indenizatória. Cálculos e recolhimentos das Contribuições Previdenciárias, nos termos da Súmula 368 do TST. Retenção do Imposto de Renda no momento em que os valores estiverem disponíveis para o trabalhador, a cargo da fonte pagadora, nos termos dos artigos 28, da Lei 10.833/03 e 46, da Lei 8.541/92. Determinada a intimação da União Federal dos termos desta decisão, conforme disposto no art. 832, § 5º, da CLT. João Pessoa, 13 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00112.2007.003.13.00-3Embargos de Declaração(Sumaríssimo)
 Procedência: TRT 13ª REGIÃO
 Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Embargante: LINEAR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
 Advogado: IRENALDO VIRGINIO DE ARAUJO
 Embargado: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS
 Advogado: AMAURI DE LIMA COSTA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, CONSIDERANDO que o embargante apontou omissão/contradição na decisão impugnada por entender que não houve pronunciamento claro a respeito do reconhecimento do vínculo empregatício; CONSIDERANDO que os embargos de declaração não constituem a via adequada para reanálise dos fundamentos da decisão, o que teria de ser feito mediante a utilização de recurso próprio; CONSIDERANDO que é concedido ao Julgador a faculdade de firmar convencimento sobre a matéria discutida nos autos, sem que se sinta obrigado a rebater todos os argumentos contidos na defesa, podendo decidir a controvérsia observando as questões relevantes e imprescindíveis a sua decisão; CONSIDERANDO que não há omissão ou contradição que reclame supressão pela via declaratória; CONSIDERANDO o caráter protelatório dos embargos, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração e, por maioria, condenar o embargante na multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (fl.04), no importe de R\$ 58,01 (cinquenta e oito reais e um centavo), em favor do embargado (reclamante), nos termos do Artigo 538, Parágrafo Único, do CPC, contra o voto, no particular, de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga. João Pessoa, 30 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00753.2007.024.13.00-9Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
 Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande
 Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: JOSE ROMERO SANTANA
 Advogado: TELMO FORTES ARAUJO
 Recorrido: UCHOA CONSTRUÇÕES LTDA
 Advogado: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, CONSIDERANDO que a prova testemunhal confirmou

o cumprimento de uma jornada das 07:00 às 20:00 horas, de segunda a sábado e em dois domingos alternados por mês, sempre com uma hora de intervalo, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para determinar que as horas extras sejam apuradas de acordo com a fundamentação constante do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora. Custas acrescidas em R\$ 50,00 (cinquenta reais). João Pessoa, 20 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00654.2007.003.13.00-6Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
 Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: ELIEL GERONIMO DOS SANTOS
 Advogado: ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA
 Recorridos: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
 Advogados: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS e CRISTINA ROTHIER DUARTE
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, CONSIDERANDO que, conforme dispõe a Súmula nº 08 do C. TST, a juntada de documentos com o recurso só é aceita nos casos excepcionais ali elencados, quais sejam, quando provado impedimento justo para sua apresentação oportuna ou se refiram a fato posterior à sentença; CONSIDERANDO não ser esta a hipótese dos autos, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos documentos de fls. 439/443, apresentados com as razões recursais, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantida a sentença por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 20 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00428.2007.026.13.00-9Embargos de Declaração(Sumaríssimo)
 Procedência: TRT 13ª REGIÃO
 Relator: JUIZ ROMULO TINOCO DOS SANTOS
 Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
 Embargada: LANA MARIA SIMOES BRASILEIRO DE ANDRADE
 Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, CONSIDERANDO que este Regional, através da Certidão às fls. 288/289, reformando a sentença de primeiro grau, às fls. 268/271, deu provimento parcial ao apelo interposto pela reclamante para restringir a incidência do auxílio-alimentação apenas sobre os abonos pecuniários e, acerca da natureza do citado auxílio, assim manifestou-se, *in verbis*: "Considerando a existência de um pronunciamento jurisdicional que já declarou a natureza salarial do auxílio-alimentação recebido pela demandante ao longo do contrato, firmado na Reclamação Trabalhista de nº 00555.2006.002.13.00-7, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, sendo impossível revolver o tema na presente ação, sob pena de malferimento do instituto da "res judicata"; CONSIDERANDO que, como se observa, o julgado não foi omisso, tal como pretende a embargante, bem assim não se vislumbra qualquer violação aos dispositivos constitucionais invocados, uma vez que a questão atinente à natureza jurídica do auxílio-alimentação já foi debatida em processo diverso, também não vislumbro, na espécie, a aduzida contrariedade ao disposto no § 1º do artigo 515 do CPC, vez que a matéria trazida a discussão no processo foi regularmente apreciada, tendo, inclusive, sido reformada a sentença de primeiro grau, pelo que inaplicável a OJ 151 da SDI-1 do TST; CONSIDERANDO que a leitura das razões de embargos demonstra que, em verdade, a recorrente, insatisfeita com o julgamento, pretende modificá-lo, buscando rediscutir a matéria, com nítido conteúdo infringente, situação que não se amolda à finalidade do presente apelo, por não se enquadrar em quaisquer das hipóteses enumeradas no artigo 897-A da CLT. Os embargos prestam-se a esclarecer, se existentes, omissões ou contradições no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, o que não é o caso dos autos; CONSIDERANDO que a lei não impõe ao julgador que aprecie todos os argumentos das partes, ou que se manifeste expressamente sobre eles, basta que as decisões judiciais sejam fundamentadas (art. 93, IX, CF/1988), ainda que por outras razões, entendimento já pacífico tanto na doutrina quanto na jurisprudência, consagrando os princípios processuais da persuasão racional e do livre convencimento motivado e, assim permitindo que o julgador aprecie com liberdade as provas e decida em qualquer sentido, desde que arrazoe suas conclusões, o que ocorre na presente demanda; CONSIDERANDO que, não se amoldando as razões dos embargos a quaisquer das hipóteses enumeradas no artigo 897-A da CLT, impõe-se a rejeição do apelo, bem assim a aplicação, à embargante, da multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC, face o manifesto intuito meramente procrastinatório destes embargos, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios e, por maioria, ante o manifesto intuito procrastinatório, condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no Artigo 538, Parágrafo Único, do CPC, contra o voto, no particular, de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga que não cominava a sanção punitiva. João Pessoa, 20 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00746.2007.001.13.00-3Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
 Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: CARLOS ALBERTO DYCTON ACIOLE DE FARIAS
 Advogada: ANDREA RODRIGUES GONÇALVES DO NASCIMENTO
 Recorrido: GMG INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERANTES LTDA
 Advogado: DANILO DE SOUSA MOTA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, CONSIDERANDO que os documentos apresentados pelo recorrente, às fls. 40/42 e 48/50,

não merecem ser conhecidos, eis que não se configura a hipótese de documento novo e, também, não há comprovação de justo impedimento para a respectiva apresentação, no momento oportuno (Súmula nº 08 do Colendo TST); CONSIDERANDO que a sucessão de empresas caracteriza-se pela transferência do estabelecimento como organização produtiva de um para outro titular aliada à ausência de solução de continuidade na prestação de serviços pelo empregado, em benefício da sucessora; CONSIDERANDO que o reclamante, em seu depoimento (fls. 12), confessou que "não trabalhou para a empresa GMG", por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos documentos de fls. 40/42 e 48/50; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 12 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00457.2007.010.13.00-5Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
 Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira
 Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: IVAN FABRICIO DOS SANTOS
 Advogada: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO
 Recorrido: MARCELO GAMBARRA PIRES
 Advogado: DORIVALDO FERREIRA GOMES
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, CONSIDERANDO a existência de contrato empreitada existente entre o reclamado e o Sr. Clóvis José Coelho da Silva, para execução de uma construção civil; CONSIDERANDO que no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira do contrato de empreitada consta que o Sr. Clóvis se responsabiliza pela contratação e pagamento de toda mão-de-obra exigida para consecução do projeto; CONSIDERANDO a existência do contrato de empreitada não há de se falar em terceirização de serviços nos moldes da Súmula 331 do TST; CONSIDERANDO que o reclamante fora contratado pelo Sr. Clóvis, em setembro/2006 para trabalhar como pedreiro, dele recebendo ordens e pagamentos; CONSIDERANDO que o Sr. Clóvis abandonou a empreitada em maio/2007 e o empreiteiro assumiu os serviços em maio/2007, quando então passou a exercer subordinação sobre o reclamante, por unanimidade conhecer do recurso ordinário negar-lhe provimento. João Pessoa, 12 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00829.2007.008.13.00-7Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
 Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
 Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: JOAO NOE SEVERIANO DA SILVA
 Advogado: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
 Recorrido: JOSE ARAUJO DE OLIVEIRA FILHO
 Advogada: GENILDA GOUVEIA DA SILVA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença de primeiro grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 30 de outubro de 2007.
NOTA: A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 28/11/2007.
MARIA MARTHA DAVID MARINHO
 Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00222.2007.013.13.00-2Recurso Ordinário
 Procedência: Vara do Trabalho de Picuí
 Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
 Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
 Advogado: WANDERLEY JOSE DANTAS
 Recorrido: SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA LIMA
 Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. AFERIÇÃO *IN STATU ASSERTIONIS*. Sendo a ação um direito subjetivo abstrato, a definição da competência deve ser aferida *in statu assertionis*, desvinculada de qualquer elemento material concreto do litígio. Em consequência, alegando a autora, desde a inicial, que manteve vínculo de emprego com o réu, sustentando fazer jus ao pagamento de verbas estritamente trabalhistas, é inegável que a demanda deve ser apreciada e julgada por esta Justiça Especializada. FGTS. PARCELAMENTO DE DÉBITO. CONTRATO ENTRE EMPREGADOR E CEF. EFEITOS SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. PERMANÊNCIA DA OBRIGAÇÃO PATRONAL. Mantém-se o deferimento da obrigação de comprovar o recolhimento do FGTS devido em período no qual as partes mantiveram vínculo empregatício, sob pena de pagamento da quantia equivalente, uma vez sabendo-se que a existência de contrato de parcelamento de débito firmado entre o empregador e a Caixa Econômica Federal não traz repercussões no contrato de trabalho, mormente não tendo a trabalhadora participado da avença e sendo inquestionável seu direito aos depósitos estabelecidos na Lei nº 8.036/90, não havendo justificativa para o inadimplemento patronal.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para excluir da condenação a previsão de aplicação da multa estabelecida no CPC, art. 475-J. João Pessoa, 24 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00236.2007.013.13.00-6Recurso Ordinário
 Procedência: Vara do Trabalho de Picuí
 Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
 Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
 Advogado: WANDERLEY JOSE DANTAS
 Recorrida: MARIA SILVANI ALVES DE OLIVEIRA
 Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. AFERIÇÃO *IN STATU ASSERTIONIS*. Sendo a ação um direito subjetivo abstrato, a definição da competência deve ser aferida *in statu assertionis*, desvinculada de qualquer elemento material concreto do litígio. Em consequência, alegando a autora, desde a inicial, que manteve vínculo de emprego com o réu, sustentando fazer jus ao pagamento de verbas estritamente trabalhistas, é inegável que a demanda deve ser apreciada e julgada por esta Justiça Especializada. FGTS. PARCELAMENTO DE DÉBITO. CONTRATO ENTRE EMPREGADOR E CEF. EFEITOS SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. PERMANÊNCIA DA OBRIGAÇÃO PATRONAL. Mantém-se o deferimento da obrigação de comprovar o recolhimento do FGTS devido em período no qual as partes mantiveram vínculo empregatício, sob pena de pagamento da quantia equivalente, uma vez sabendo-se que a existência de contrato de parcelamento de débito firmado entre o empregador e a Caixa Econômica Federal não traz repercussões no contrato de trabalho, mormente não tendo a trabalhadora participado da avença e sendo inquestionável seu direito aos depósitos estabelecidos na Lei nº 8.036/90, não havendo justificativa para o inadimplemento patronal.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para excluir da condenação a previsão de aplicação da multa estabelecida no CPC, art. 475-J. João Pessoa, 24 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00249.2006.024.13.00-8Agravo de Petição
 Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande
 Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
 Agravante: UNIAO - FAZENDA NACIONAL
 Advogado: SILAS SILVA DE OLIVEIRA
 Agravados: SUPERMERCADO ARAGAO LTDA e ALISSON MENDONÇA GUIMARAES
 Advogado: JOSE DE ALENCAR GUIMARAES
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. PARALISAÇÃO SEM CULPA DO EXEQUENTE. INEXISTÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. A prescrição intercorrente só deve incidir quando o processo de execução se encontra paralisado por completa inércia da parte interessada, dependendo o seu impulso da prática de atos de sua exclusiva incumbência. Não sendo esse o motivo do retardamento e constatado que o exequente, a todo tempo, tem demonstrado interesse em impulsioná-lo, não há como confirmar a consumação daquele instituto, especialmente quando se constata que o arquivamento dos autos, nos termos da Lei nº 6.830, art. 40, § 2º, se deu em maio de 2005, não tendo transcorrido, desde então, o prazo prescricional. Agravo de petição a que se dá provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Petição, para, reformando a decisão agravada, afastar a prescrição intercorrente e determinar o arquivamento dos presentes autos, sem baixa na distribuição. João Pessoa, 25 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00226.2007.002.13.00-7Recurso Ordinário
 Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 Advogada: LUCIANA COSTA ARTEIRO
 Recorrido: ASSIS FRANCISCO MEDEIROS LEAL
 Advogado: VALTER MARQUES DE CARVALHO
EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 458 DA CLT. REFLEXOS SOBRE O FGTS. O auxílio-alimentação, habitualmente fornecido por força do contrato de trabalho, possui indubitosa natureza salarial, por expressa determinação do artigo 458 da Consolidação das Leis do Trabalho. Alteração contratual visando a transmutar a natureza jurídica desse benefício, de salarial para indenizatória, seja em decorrência de negociação coletiva ou da adesão superveniente da empregadora ao PAT, não passa pelo crivo dos artigos 468 da CLT e 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. No caso, constata-se que o auxílio-alimentação, pago ao reclamante desde a data de seu ingresso, jamais deixou de ter caráter remuneratório, pelo que mostra devida a incidência do FGTS sobre tal verba, como bem decidiu o Juízo *a quo*. Recurso não provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 08 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00502.2007.026.13.00-7Recurso Ordinário
 Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrentes/Recorridos: FABIO TEIXEIRA SANTOS, LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A, MUITOFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA, NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADUÇÃO LTDA e MULTIBANK S/A
 Advogados: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR, LILIAN SENA DALCANTANI e VICENTE JOSE DA SILVA NETO
EMENTA: FRANQUIA. DESVIRTUAMENTO. GRUPO ECONÔMICO. TERCEIRIZAÇÃO ILCITA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DE SERVIÇOS. Constatado, nos autos, que o contrato de franquia entre o Multibank e as agências mascarava a existência de grupo econômico, cujos componentes delegavam às "franqueadas" sua atividade-fim, resta caracterizada a hipótese de terceirização ilícita, inclusive em relação aos serviços de vigilância, eis que prestados por empresa interposta, a qual atuava na clandestinidade, sendo forçoso o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços. Recursos dos reclamados a que se nega provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, EM RELAÇÃO AOS RECURSOS DOS RECLAMADOS - por unanimidade, rejeitar

a preliminar de nulidade do processo por cerceamento do direito de defesa; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença proferida nos embargos declaratórios; por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo, sem julgamento do mérito, por ilegitimidade de parte (art. 267, IV, do CPC); MÉRITO: por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, negar provimento aos recursos, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga, Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhes davam provimento para julgar improcedente o pedido; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 08 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00562.2005.008.13.00-6Agravado de Petição

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Agravante: CESAR BARROSO MENDOZA Advogado: DANIEL DALONIO VILAR FILHO Agravado: MARCOS ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO Advogado: WEBER JERONIMO DE SOUZA **EMENTA:** RECLAMADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. CITAÇÃO POR EDITAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. Confinado nos autos que o endereço indicado na inicial da reclamatória esta correto e diante da impossibilidade de citação do reclamado, a despeito das inúmeras diligências realizadas pelo meirinho, há que se considerar o demandado em lugar incerto e não sabido, restando autorizada por lei a citação via edital. Nesse contexto, não há que se falar em cerceamento do direito de defesa. Agravado de Petição a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento da contramutua por impetivista; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Petição. João Pessoa, 06 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00483.2007.001.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: URGO ANIBAL LAURINDO DA SILVA Advogada: LUCIANE BORGES ARAGAO PESSOA Recorrido: EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S/A Advogado: JOSE CAMILO MACEDO MARINHO **EMENTA:** DIÁRIAS. NATUREZA SALARIAL. Verificado nos autos que as diárias, auferidas pelo empregado, ultrapassavam 50% do salário percebido, impõe-se a sua integração na base remuneratória do trabalhador para todos os efeitos legais.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para acrescer à condenação os títulos de horas extras, com acréscimo de 80% (oitenta por cento), domingos trabalhados em dobro 01 (um) por mês, além de estender o deferimento do adicional noturno a todo o período contratual e deferir ao autor os reflexos das horas extras, adicional noturno e domingos trabalhados sobre as verbas de aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40% (quarenta por cento), tudo a ser apurado em liquidação de sentença, de acordo com as diretrizes traçadas na fundamentação do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, observando-se, também, na feitura da conta, a integração das diárias que ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do salário do autor. João Pessoa, 06 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00323.2007.005.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: GUTEMBERG MACENA DA SILVA Advogados: NILDETE CHAVES DE LIMA e BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO Recorrido: AÇUCARMEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Advogado: BRUNO MAIA BASTOS **EMENTA:** DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. A investigação patronal para apuração de ilícito cometido contra o seu patrimônio, por si só, não configura ofensa à dignidade do trabalhador. Recurso desprovido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 31 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00275.2006.004.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrentes/Recorridos: MARCOS HELENO VIANA DA SILVA e CIMEPAR-COMPANHIA PARAIBA DE CIMENTO PORTLAND Advogados: VALTER DE MELO e MARCO AURELIO GOMES COSTA Recorrido: NETO & FERREIRA METALÚRGICA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA Advogado: ELIZALDO VIANA LEITE **EMENTA:** TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ATIVIDADE-MEIO. É subsidiária a responsabilidade do tomador de serviços na hipótese de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador. AUSÊNCIA DE ASSINATURA NA CTPS. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. A ausência de assinatura na CTPS não dá azo ao deferimento de dano moral, por não configurar fato desabonador à imagem do empregado. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA CIMEPAR - COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND - por unanimidade, rejeitar a preliminar de carência de ação por ilegitimidade passiva "ad causam"; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso,

para acrescer à condenação a verba relativa à indenização do seguro-desemprego, cujo valor deverá ser calculado em liquidação, nos termos da Resolução do CODEFAT, limitados os valores aos termos do pedido inicial. Custas acrescidas de R\$ 40,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado, ora acrescido à condenação. João Pessoa, 30 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00333.2007.005.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: ENGEMAT - ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA Advogada: ANDREA COSTA DO AMARAL Recorridos: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB e ERICKSON GOMES PEREIRA Advogados: ANTONIO CARLOS DE PONTES e ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA **EMENTA:** CONTRATO DE SUBEMPREGADO. DESCARACTERIZAÇÃO. VÍNCULO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO. Constatando-se a tentativa de fraude à legislação trabalhista, revelada principalmente pelo fato de o suposto contrato de subempregado ter sido firmado em data bem posterior à admissão do empregado para trabalhar na obra objeto daquele contrato, fica patente a tentativa de fraude à legislação trabalhista, devendo o vínculo de emprego ser reconhecido diretamente com a empresa tomadora dos serviços. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por falta de interesse recursal, suscitada em contra-razões pelo Município; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 25 de outubro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 28/11/2007. **MARIA MARTHA DAVID MARINHO** Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 00896.2001.004.13.00-0 Classe: Reclamação Trabalhista Reclamante(s): Ebnezer Jose de Souza Junior Reclamado(s) : On – Line Training Ltda FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos depositários Joaquim Florencio de Alencar Neto e Rutty^a Rolim L. Lima, para o pagamento dos bens penhorados e atualizados, sob pena de prisão, sem prejuízo do bloqueio on line em nome dos mesmos. SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambaí, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 29/11/2007

PATRICIA FEITOSA CRUZ Diretora de Secretaria

JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIAS, de 23 de novembro de 2007.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 79, parágrafo único, da Lei Complementar 75/93, RESOLVE DESIGNAR: **240 o Dr. NOEL CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA**, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, para a função de Promotor junto à 23ª ZE – Soledade, no período de 23/11/2007 a 26/01/2008.

241 a Dra. MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS, 4º Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, para a função de Promotora junto à 76ª ZE – João Pessoa, a partir de 12/11/2007 até ulterior deliberação.

242 a Dra. ARTEZENIA LEAL SILVA, Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, para a função de Promotor junto à 68ª ZE – Cajazeiras, a partir de 12/11/2007 até ulterior deliberação.

JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA Procurador Regional Eleitoral

Justiça Eleitoral Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba Secretaria Judiciária Coordenadoria de Apoio às Sessões – CAPS

PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 61/2007 - NOVEMBRO

Incluso em pauta de julgamento o processo abaixo relacionado:

1º Processo nº AIME 12 - Classe 01 - Segredo de Justiça - **Procedência: João Pessoa – Paraíba.** **Relator: Exmº Juiz João Benedito da Silva, por redistribuição.** Assunto: Embargos de Declaração com pedido de efeitos modificativos, interpostos em face do Acórdão TRE/PB nº 4.802/2007. **Embargante: J. L. N. Advogados:** Drs. Luciano José Nóbrega Pires e Adriana Batista Lima Dantas. **Embargado: M. P. E.** Coordenadoria de Apoio às Sessões-CAPS, aos 26 (vinte e seis) dias de novembro de 2007 **MARIA GORETI PEREIRA NUNES DA SILVA** Coordenadora da CAPS/SJ/TRE/PB **FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA** Secretário Judiciário do TRE/PB

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMADORES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 83/2007

PROCESSO: MS nº 506 – Classe 12. **PROCEDÊNCIA:** Pombal – Paraíba. **RELATORA:** Exma. Juíza Cristina Maria Costa Garcez. **ASSUNTO:** Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato da Exma. Juíza da 31ª Zona Eleitoral – Pombal/PB.

IMPETRANTE: Clara Valdete Araújo da Silva. **ADVOGADO:** Dr. Alberg Bandeira de Oliveira. **IMPETRADO:** Juízo Eleitoral da 31ª Zona – Pombal/PB. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato da juíza eleitoral da 31ª Zona Eleitoral que, em sede de revisão eleitoral, determinou que a impetrante, Clara Valdete Araújo da Silva, juntasse novas provas do seu domicílio eleitoral. A impetrante sustenta, em síntese, que nasceu no município de Cajazeirinhas – PB, tem vínculo familiar, cultural, político e afetivo com a referida localidade, inclusive votou ali nos dois últimos pleitos, bem como o seu irmão é o atual prefeito daquele município e seu genitor possui propriedade naquela circunscrição. Ao final, requer, liminarmente, o deferimento do seu pedido de revisão eleitoral.

Junto procuração (fl.09) e documentos (10/54). É o breve relatório. DECIDO. Pelo que se depreende dos autos, o presente *writ* foi manejado contra mero despacho de impulso processual prolatado pela juíza da 31ª Zona Eleitoral, que concedeu prazo à Impetrante para juntada de documentos comprobatórios de seu domicílio eleitoral no município de Cajazeirinhas, ora sob revisão. Note-se que *“somente a eiva de ilegalidade ou abuso de poder, acrescida da demonstração do “fumus boni juris” e do “periculum in mora”, possibilitam a impetração da segurança contra ato judicial. Ausente qualquer desses requisitos, o mandado de segurança torna-se inviável.”* (RSTJ 74/181).

Ante o exposto, tendo em vista a utilização inadequada da via mandamental (art. 5º, II, da Lei nº 1533/51), indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295 do CPC e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, I, do CPC. Arquite-se (art. 48, “g”, do RI-TRE/PB).

Intimem-se. João Pessoa, 22 de novembro de 2007. (ORIGINAL ASSINADO) **CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ** Relatora Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 23 de novembro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTRO E INFORMAÇÃO PROCESSUAL SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO Nº 4.923/2007

PROCESSO: DIV n.º 1689 – Classe 05. **PROCEDÊNCIA:** Campina Grande – Paraíba. **RELATOR:** Exmo. Juiz João Benedito da Silva. **ASSUNTO:** Prestação de contas do diretório regional do Partido Republicano Progressista da Paraíba – PRP/PB, referente ao exercício de 2006. **INTERESSADO:** **Diretório regional do Partido Republicano Progressista da Paraíba – PRP/PB, por seu representante legal, João Targino Alves.** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP. EXERCÍCIO DE 2006. AUSÊNCIA DE PEÇAS. DILIGÊNCIAS. NOTIFICAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME. DESAPROVAÇÃO.

A ausência do termo de conferência do caixa, contas e extratos bancários, balancetes, e documentos fiscais de despesas implica na impossibilidade de aplicação dos procedimentos técnicos de exame aprovados pela Justiça Eleitoral, ensejando a desaprovação das contas. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **A C O R D A** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: **“REJEITADAS, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO RELATOR.”**

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 05 de novembro de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 23 de novembro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTRO E INFORMAÇÃO PROCESSUAL SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO Nº 4.924/2007

PROCESSO: DIV n.º 1719 – Classe 05. **PROCEDÊNCIA:** João Pessoa – Paraíba. **RELATOR:** Exmo. Juiz João Benedito da Silva. **ASSUNTO:** Expediente do diretório regional do Partido Democrático Trabalhista – PDT/PB solicitando autorização para a veiculação de inserções no rádio e na televisão para o primeiro semestre de 2008. **INTERESSADO:** **Diretório regional do Partido Democrático Trabalhista – PDT/PB, por seu representante legal, Francisco Xavier Monteiro da Franca.** Propaganda partidária gratuita. Inserções. Órgão partidário. Partido Democrático Trabalhista – PDT. Requerimento acompanhado de documentos necessários. Transmissão por rádio e televisão.

É de se deferir pedido de veiculação de propaganda partidária gratuita, quando o requerimento preenche os requisitos da legislação de regência – Res. TSE nº 22.503/06. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **A C O R D A** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: **“DEFERIDO, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.”**

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, em 05 de novembro de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 23 de novembro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTRO E INFORMADORES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO Nº 4.926/2007

PROCESSO: DIV n.º 1445 – Classe 05. **PROCEDÊNCIA:** João Pessoa - Paraíba. **RELATOR:** Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, por redistribuição. **ASSUNTO:** Prestação de Contas de Carlos Antônio Vicente da Silva, candidato a Deputado Estadual pelo Partido da Frente Liberal - PFL/PB, referente às eleições de 2006.

INTERESSADO: Carlos Antônio Vicente da Silva, candidato a Deputado Estadual pelo Partido da Frente Liberal - PFL/PB. Prestação de Contas. Campanha Eleitoral. Eleições 2006. Candidato não eleito. Cargo de Deputado Estadual. Análise Técnica. Diligências. Desaprovação. Quando, nas prestações de contas de campanha, os candidatos não comprovarem que cumpriram todas as exigências estabelecidas na Lei nº 9.504/97 e nas Resoluções de regência, cumpre aos órgãos da Justiça Eleitoral não aprová-las. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: **“DESAPROVADAS, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.”**

Sala de sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, aos 05 dias de novembro de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 21 de novembro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTRO E INFORMAÇÃO PROCESSUAL SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO Nº 4.935/2007

PROCESSO: RCDJE n.º 4729 – Classe 15. **PROCEDÊNCIA:** Cabaceiras - 21ª Zona Eleitoral - Paraíba. **RELATOR:** Exmo. Juiz João Benedito da Silva. **ASSUNTO:** Recurso contra decisão da Juíza Eleitoral da 21ª Zona - Cabaceiras/PB, que homologou a prestação de contas da candidata a prefeita de São Domingos do Cariri/PB.

RECORRENTE: Coligação “São Domingos Para Todos”, por sua representante legal, Vera Lúcia das Neves Belém. **ADVOGADOS:** Drs. Josedeo Saraiva de Souza e Rinaldo Barbosa de Melo. **RECORRIDA:** Inara Marinho Ferreira da Silva. **ADVOGADOS:** Drs. Leonildo Apolinário de Macedo, Marcos Pires Bezerra e Carlos Antônio Germano de Figueiredo. **LITISCONSORTE PASSIVO:** Diretório do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB do município de São Domingos do Cariri/PB, por seu representante legal, José Ferreira da Silva.

ADVOGADOS: Drs. Leonildo Apolinário de Macedo, Marcos Pires Bezerra e Carlos Antônio Germano de Figueiredo. **RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÃO 2007. CARGO MAJORITÁRIO. APROVAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. RECURSOS ARRECADADOS. FALTA DE EMISSÃO DE RECIBOS ELEITORAIS. IRREGULARIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 7º, RES./TSE 12.609/04. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DESPROVIMENTO.**

É de se desprover o recurso, quando a irregularidade formal detectada não compromete a prestação de contas apresentada. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **A C O R D A** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: **“DES-PROVIDO, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. SUSTENTAÇÃO ORAL PELO ADVOGADO DA RECORRENTE, DR. JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA”.**

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 12 de novembro de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 23 de novembro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTRO E INFORMAÇÃO PROCESSUAL SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO Nº 4.939/2007

PROCESSO: DIV n.º 1723 – Classe 05. **PROCEDÊNCIA:** João Pessoa – Paraíba. **RELATOR:** Exmo. Juiz Renan de Vasconcelos Neves. **ASSUNTO:** Pedido formulado pelo diretório regional do Partido Socialista Brasileiro – PSB/PB para veiculação de sua propaganda institucional gratuita, no rádio e na televisão, no formato de inserções, para o primeiro semestre de 2008.

INTERESSADO: **Diretório regional do Partido Socialista Brasileiro – PSB/PB, por seu representante legal, Edir Marcos Mendonça.** Requerimento de Partido Político para veiculação de inserções da propaganda partidária no rádio e na televisão. Cumprimento dos requisitos legais atinentes à matéria. Resolução TSE. nº 20.034/97, alterada pelas Resoluções TSE 20.086/97, 20.400/98, 20.479/99, 20.822/01 e 22.503/2006. Deferimento do pedido. Aos partidos políticos é garantido por lei o acesso gratuito à veiculação de sua propaganda partidária no rádio e na televisão, devendo apresentar em seu requerimento a documentação exigida na resolução regente do tema.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, **A C O R D A** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, à unanimidade, em **deferir o pedido.** Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 12 de novembro de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 23 de novembro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO ELEITORAL DA 1ª. ZONA
RUA ODON BEZERRA,309 - TAMBÁ
CEP: 58.020-500 - JOÃO PESSOA - PARAÍBA

EDITAL Nº. 48/2007

O Dr. **Wolfram da Cunha Ramos**, MM. Juiz da 1ª. Zona Eleitoral/PB, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103 da Lei nº. 9.504 de 30/09/97, que alterou o " caput " do art. 19 da Lei nº. 9.096/95. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento e em especial, aos Partidos Políticos, que o MM. Juiz desta 1ª. Zona, mandou que fosse publicada neste Edital, conforme preceituam as Leis e os artigos aqui mencionados, a relação dos eleitores filiados ao **Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB**, nesta circunscrição, até a presente data, conforme relação anexa.

Dado e passado na cidade de João Pessoa, aos 22 dias do mês de novembro de 2007. Eu, Fernando Henriques de Menezes Filho, Chefe do Cartório, digitei e subscrevi e vai assinado pelo Exmº. Juiz Eleitoral desta 1ª Zona.

WOLFRAM DA CUNHA RAMOS

Juiz Eleitoral da 1ª. Zona

Justiça Eleitoral - 1ª Zona/PB

ELO - Cadastro Eleitoral

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 1

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PRTB - PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO

Anotação: Regular SubJudice Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
000492121244	CICERO HERMINIO DA SILVA	15/09/2004	162	REGULAR
025676801260	CIRO SADAT DE CARVALHO SILVA	15/09/2005	196	SUB JUDICE
005841551201	ERIDAN RODRIGUES LUCENA	05/10/2007	22	COM ERRO
000008031260	ESPEDITO MADRUGA FREIRE	28/09/2003	4	REGULAR
018612591287	FABIO DE BARROS ARAUJO	05/10/2007	110	REGULAR
018611471287	FRABRICIO NERY MADRUGA DE OLIVEIRA	28/09/2003	90	REGULAR
000504601228	MARIA EUDENIRA DE CARVALHO SILVA	15/09/2005	166	REGULAR
000326201287	OTON NUNES DA SILVA FILHO	02/09/2003	113	COM ERRO

Total de Filiados : 8

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO ELEITORAL DA 1ª. ZONA
RUA ODON BEZERRA,309 - TAMBÁ
CEP: 58.020-500 - JOÃO PESSOA - PARAÍBA

EDITAL Nº. 49/2007

O Dr. **Wolfram da Cunha Ramos**, MM. Juiz da 1ª. Zona Eleitoral/PB, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103 da Lei nº. 9.504 de 30/09/97, que alterou o " caput " do art. 19 da Lei nº. 9.096/95. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento e em especial, aos Partidos Políticos, que o MM. Juiz desta 1ª. Zona, mandou que fosse publicada neste Edital, conforme preceituam as Leis e os artigos aqui mencionados, a relação dos eleitores filiados ao **Partido Republicano Brasileiro - PRB**, nesta circunscrição, até a presente data, conforme relação anexa.

Dado e passado na cidade de João Pessoa, aos 22 dias do mês de novembro de 2007. Eu, Fernando Henriques de Menezes Filho, Chefe do Cartório, digitei e subscrevi e vai assinado pelo Exmº. Juiz Eleitoral desta 1ª Zona.

WOLFRAM DA CUNHA RAMOS

Juiz Eleitoral da 1ª. Zona

Justiça Eleitoral - 1ª Zona/PB

ELO - Cadastro Eleitoral

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 1

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO

Anotação: Regular SubJudice Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
000183941260	ANTONIO BASTOS MARINHO JUNIOR	18/09/2007	65	REGULAR
032503681279	FLANCURIS DA SILVA OLIVEIRA	22/06/2007	108	REGULAR
025686521260	FLANCURIS DA SILVA OLIVEIRA	22/06/2007	125	REGULAR
021471871287	ABERVAL FELIPE DO NASCIMENTO	06/01/2004	206	REGULAR
038735161244	ADEILDA SILVA MACENA	22/06/2007	48	REGULAR
023899931201	ADRIANA DE KADJA DE MELO SILVA	22/06/2007	53	REGULAR
037632211236	ADRIANA GOMES DE LIMA	18/07/2007	218	REGULAR
032635771201	ADRIANA JERONIMO DOS SANTOS	18/07/2007	212	REGULAR
022402821244	AIRTON BERNARDO DA SILVA	02/08/2007	148	REGULAR
039402381201	ALAN RAFAEL GOMES DOS SANTOS	21/08/2007	239	REGULAR
022908031201	ALECSANDRO PEREIRA DOS SANTOS	22/06/2007	98	COM ERRO
023767781228	ALENILMA GOMES DO NASCIMENTO FERNANDES	22/06/2007	9	REGULAR
032424341252	ALEXSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS	19/04/2006	211	REGULAR
036649101244	ALINE MELO DA SILVA	18/07/2007	130	REGULAR
037634521260	ALISSON GOMES DE SOUZA	22/06/2007	85	REGULAR
022906731287	ALMIR NASCIMENTO DOS SANTOS	28/09/2007	193	REGULAR
022906761228	ALVARO DA SILVA CAVALCANTE	22/06/2007	176	REGULAR
027868201260	ANA CLAUDIA DA SILVA ALMEIDA	18/07/2007	207	REGULAR
000377461252	ANA ISA GONCALVES DA SILVA	22/06/2007	129	REGULAR
027405921236	ANA LUCIA DA SILVA ALMEIDA	18/07/2007	207	REGULAR
000244631252	ANA MARIA AZEVEDO MAIA	18/07/2007	84	REGULAR
000535501287	ANA MARIA SANTOS DE FARIAS	28/09/2007	177	REGULAR
025460421201	ANA PAULA AVELINO DO NASCIMENTO	06/01/2004	193	REGULAR
033702921260	ANA PAULA DE ANDRADE FERNANDES	21/08/2007	160	REGULAR
000096961228	ANASTACIO ALVES PEQUENO	04/10/2007	36	REGULAR
037632761201	ANDRESA HOLANDA DA SILVA	18/07/2007	218	REGULAR
034648311236	ANTONIA CARMELITA DE SOUZA	21/08/2007	215	REGULAR
018602151201	ANTONIO PEREIRA DE MELO	22/06/2007	52	REGULAR
012978501279	APARECIDO SIQUEIRA CAMPOS	22/06/2007	64	REGULAR
022386681287	ARISTOTELES SANTANA COUTINHO	22/06/2007	60	REGULAR
000457941295	ARLENILDO PEREIRA DA SILVA	22/06/2007	146	REGULAR
036548501228	BARBARA KARENINA PORDEUS FIGUEIREDO	03/10/2007	223	REGULAR
037611911279	BARBARA KELLY BARRETO GABY	19/04/2006	167	REGULAR
025649931201	BRUNO MARIBONDO DE ARAUJO	19/04/2006	112	REGULAR
035942361236	CAIO CESAR NEVES BATISTA	18/07/2007	111	REGULAR
036500421295	CARLIETE LOPES SOARES	19/04/2006	238	REGULAR
038732091228	CAROLINE SANDRISE DOS SANTOS MAIA	18/07/2007	100	REGULAR
027415511210	CICERA TEREZA DE ANDRADE	21/08/2007	158	REGULAR
032808881279	CICERO DA SILVA ARAUJO	09/07/2007	50	REGULAR
020070181279	CLECIA DE LOURDES GOMES DE LIMA	22/06/2007	32	REGULAR
000378601279	CLONICE ARAUJO DA SILVA	21/08/2007	129	REGULAR
028171271260	CRISTIANN CRUZ SOARES	22/06/2007	15	REGULAR
032841251260	DANIELLE PATRICIA COSTA PONTES DE LIMA	19/04/2006	214	REGULAR
034900121287	DANYELA KARLA CARNEIRO SILVA	02/07/2007	189	REGULAR
029030931252	DENIS JOSE GABRIEL DA SILVA	09/07/2007	28	REGULAR
037619401236	DIEGO LIMA DA SILVA	19/04/2006	129	REGULAR
033847371210	EDILMA KALINE VENTURA DA SILVA	22/06/2007	220	REGULAR
000460741252	EDMILSON SILVINO DE SOUSA	02/08/2007	152	REGULAR
038745361244	ELIGLES PESSOA DE LIMA	02/07/2007	50	REGULAR
033001491295	ELIZANGELA DA MATA FERREIRA	22/06/2007	98	REGULAR
000159641260	IVALDO DOMINGOS DA SILVA	18/07/2007	58	REGULAR
032745691295	EVERDAN PABLO OLIVEIRA SANTOS	03/07/2007	169	REGULAR
032482991201	EVERTON BEZERRA DANTAS	09/07/2007	53	REGULAR
049155150809	FABIANO MARCONILO DE SOUSA	09/07/2007	24	SUB JUDICE
027371201244	FAUSTO HENRIQUE ALMEIDA DE OLIVEIRA	16/09/2005	25	REGULAR

000134701287	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA TEIXEIRA	09/07/2007	48	REGULAR
033765071236	GEISA FERREIRA DE HOLANDA	22/06/2007	10	REGULAR
035584171236	GEOVA DOMINGOS DE BARROS	18/07/2007	207	REGULAR
032639650817	GERCINO PATRICIO DE BRITO	09/07/2007	237	REGULAR
000008661244	GERLANE MARLENE DE HOLANDA	22/06/2007	5	REGULAR
000142431236	GILBERTO SIMOES DE ARAUJO	02/08/2007	51	REGULAR
022396591244	GILDECIO DA MATA BARROSO	18/07/2007	76	SUB JUDICE
000433201295	GILSON PINHEIRO DE CARVALHO	22/06/2007	232	REGULAR
026814081201	GISELANDE ALVES GONZAGA	19/04/2006	59	REGULAR
037625841155	IRACEMA MAGALHAES DIAS	02/07/2007	67	REGULAR
024088211287	IRAILZA ARAUJO DANTAS DA SILVA	22/06/2007	5	REGULAR
037633691244	ISAIAS FARIAS DA SILVA	19/04/2006	209	REGULAR
036654791252	IVONETE DA SILVA ALVES	19/04/2006	230	REGULAR
022113661252	IZABEL CRISTINA DA SILVA	02/07/2007	22	REGULAR
036807641287	JACIARA ALVES DE ARAUJO	18/07/2007	207	REGULAR
037635321287	JACILENE RODRIGUES DA SILVA	18/07/2007	99	REGULAR
032455941210	JACQUELINE MARTINS FORTE	19/04/2006	207	REGULAR
000538441228	JAIME DO NASCIMENTO	22/06/2007	177	REGULAR
035173371287	JANIELLE BARBOSA DOS SANTOS	09/07/2007	222	REGULAR
037635641260	JANIKELLY JESSCA DA SILVA	21/08/2007	193	REGULAR
025465621279	JEANE GALDINO DA SILVA	22/06/2007	59	REGULAR
027088601201	JEANNE COUTINHO AVELINO	19/04/2006	151	REGULAR
018600801287	JEFFERSON ALVES BARRETO	22/06/2007	147	REGULAR
038734901279	JENNYFER ANDREYNA SILVA DA GRACA	22/06/2007	65	REGULAR
000147511260	JOANA DARC DE MEDEIROS SOUZA SILVA	22/06/2007	53	COM ERRO
037617311210	JOAO FIRMINO ALVES NETO	18/07/2007	88	REGULAR
037613471228	JOBSON HOLANDA DA SILVA	22/06/2007	229	REGULAR
035731681201	JOELITON CICERO DA SILVA	22/06/2007	207	REGULAR
011411911201	JOSE CARLOS MARQUES	21/09/2007	223	REGULAR
011959961279	JOSE CARLOS TENORIO DOS SANTOS	09/07/2007	151	COM ERRO
024088201201	JOSE MANOEL DA SILVA	22/06/2007	185	REGULAR
038740661244	JOSE MARCOS DA SILVA	10/09/2007	210	REGULAR
025038310817	JOSE PEREIRA DA SILVA	09/07/2007	45	REGULAR
035650251279	JOSE RAFAEL RODRIGUES DE ALMEIDA	16/07/2007	25	REGULAR
019135831210	JOSE ROBERTO DOS SANTOS	18/07/2007	74	REGULAR
000469271201	JOSE SEVERINO CIRILO DOS SANTOS	22/06/2007	148	REGULAR
000527401287	JOSE SOARES	18/07/2007	174	REGULAR
032957501252	JOSEFA ALVES DA SILVA	18/07/2007	216	REGULAR
013882211600	JOSEFA CAUDINO LOPES	18/07/2007	84	SUB JUDICE
033858801228	JOSEFA CRISTINA DE ANDRADE	19/04/2006	220	REGULAR
000540001252	JOSEFA GOMES DE SOUZA	22/06/2007	178	REGULAR
000525301287	JOSEFA MARIA DA CONCEICAO	22/06/2007	173	REGULAR
000470041201	JOSELITO MORAIS DE LIMA	22/06/2007	155	REGULAR
016216021244	JOSENILDO TAVARES DOS SANTOS	28/09/2007	147	REGULAR
035184981210	JOSIVANIA PONTES DO NASCIMENTO	19/04/2006	219	REGULAR
032573451260	JUCILENE RODRIGUES DA SILVA	18/07/2007	207	REGULAR
036463571244	KARINA SILVA DE ARAUJO	21/08/2007	232	REGULAR
035679911236	KARINTHIA CASIMIRO DE OLIVEIRA	22/06/2007	19	REGULAR
037636091201	KARLA BURIL DE ANDRADE	22/06/2007	145	REGULAR
033092041244	KARLA MICHELINE FELINTO DA SILVA	19/04/2006	96	REGULAR
000191531210	KATIA BATISTA MAGALHAES	02/07/2007	65	REGULAR
033434021260	LEILA FABIANA DA SILVA CELESTINO	21/08/2007	217	REGULAR
022382601210	LENILSON PEREIRA DE LIMA	21/08/2007	131	REGULAR
000137341201	LINDINALVA DOS SANTOS NASCIMENTO	03/07/2007	49	REGULAR
036290711287	LINDIONE RAFAELA DA SILVA	22/06/2007	189	REGULAR
026931751236	LUCIANA FERNANDES DE LIMA	19/04/2006	53	REGULAR
039400551279	LUCINALVA BATISTA DOS SANTOS	09/07/2007	46	REGULAR
000312241201	LUCEY ALVES DE ARAUJO	21/08/2007	107	REGULAR
023903291252	LUIZ ALVES AVELINO	22/06/2007	193	REGULAR
023901951201	LUIZ CARLOS AVELINO	19/04/2006	193	REGULAR
000472171244	LUZIA MARTINS SOARES	18/07/2007	156	REGULAR
025689481260	LUZINEIDE DELFINO DA SILVA	20/07/2007	116	REGULAR
000096871287	MALTINA ALVES DOS SANTOS	02/08/2007	33	REGULAR
038738151252	MANOEL GOMES DA SILVA	18/07/2007	236	REGULAR
000383201210	MANOEL MAMEDIO FILHO	22/06/2007	131	REGULAR
034745051201	MARCIA MARIA PEREIRA	22/06/2007	222	REGULAR
012164071201	MARCOS ANTONIO SOARES REIS	22/06/2007	203	REGULAR
037634481287	MARIA ALEXSANDRA JERONIMO DE MATOS	09/07/2007	218	REGULAR
033389891260	MARIA ALEXSANDRA SANTOS ALVES	22/06/2007	87	REGULAR
016216431210	MARIA APARECIDA DA SILVA	22/06/2007	48	REGULAR
036591511236	MARIA APARECIDA GERONIMO	18/07/2007	225	REGULAR
014173261236	MARIA APARECIDA SANTOS	02/08/2007	25	REGULAR
013124101228	MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA	09/07/2007	188	REGULAR
000383601201	MARIA CELIA DO NASCIMENTO FERREIRA	02/07/2007	131	COM ERRO
000444931260	MARIA DA MERCES SANTOS DA SILVA	24/07/2007	132	COM ERRO
000150341				

017939231228	ROMERO DOS SANTOS COSTA	10/09/2007	163	REGULAR
035263541279	ROMULO ARAUJO SILVA	21/08/2007	152	REGULAR
019984851252	ROSANGELA JOANA DA SILVA	18/07/2007	218	REGULAR
002354561201	ROSICLEIDE FILGUEIRA FERNANDES	09/07/2007	85	REGULAR
018872671600	SALETE MARIA MENDES DE OLIVEIRA	06/01/2004	27	REGULAR
016211731210	SANDRA DA SILVA CAVALCANTE	18/07/2007	177	REGULAR
000362611210	SERGIO DE MORAIS MEIRA	03/10/2007	124	REGULAR
000342821236	SERGIO GUALBERTO DE SOUSA RIBEIRO	30/09/2005	118	REGULAR
035630231201	SEVERINA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	22/06/2007	15	REGULAR
037608171279	SEVERINA SALES BARBOSA	09/07/2007	201	REGULAR
023846461210	SHIRCLEYDE DA SILVA MELO	18/07/2007	225	REGULAR
027062241244	SILVIA ROSIO DE SOUZA	06/01/2004	199	REGULAR
055795510809	TATIANE BORGES DE MOURA SILVA	19/04/2006	185	REGULAR
000141591236	TEREZA MARGARIDA DA CONCEICAO	09/07/2007	50	SUB JUDICE
000175621252	VALDEIRES RODRIGUES DA SILVA	18/07/2007	62	REGULAR
002357201287	VALDEMAR DE OLIVEIRA FILHO	18/07/2007	99	REGULAR
037622791201	VALDEMIR CARDOSO DA SILVA	19/04/2006	132	REGULAR
032852991210	VALDILENE CAVALCANTI FERREIRA	21/08/2007	174	REGULAR
025652981228	VALERIA ARAUJO DOS SANTOS	18/07/2007	27	REGULAR
022391831252	VERONICA MARIA DE ALMEIDA NOBREGA	09/07/2007	55	REGULAR
033427861201	VILELE DO NASCIMENTO SILVA	03/07/2007	21	REGULAR
038733691228	WELLINGTON FRANCISCO DE ASSIS	10/09/2007	163	REGULAR
025643431260	WILMA GALDINO CORDEIRO	03/07/2007	194	REGULAR

Total de Filiados : 210

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO ELEITORAL DA 1ª. ZONA
RUA ODON BEZERRA,309 - TAMBIA
CEP: 58.020-500 - JOÃO PESSOA - PARAÍBA

EDITAL Nº. 50/2007

O Dr. **Wolfram da Cunha Ramos**, MM. Juiz da 1ª. Zona Eleitoral/PB, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103 da Lei nº. 9.504 de 30/09/97, que alterou o " caput " do art. 19 da Lei nº. 9.096/95. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento e em especial, aos Partidos Políticos, que o MM. Juiz desta 1ª. Zona, mandou que fosse publicada neste Edital, conforme preceituam as Leis e os artigos aqui mencionados, a relação dos eleitores filiados ao **Partido Republicano Progressista - PRP**, nesta circunscrição, até a presente data, conforme relação anexa.

Dado e passado na cidade de João Pessoa, aos 22 dias do mês de novembro de 2007. Eu, Fernando Henriques de Menezes Filho, Chefe do Cartório, digitei e subscrevi e vai assinado pelo Exmº. Juiz Eleitoral desta 1ª Zona.

WOLFRAM DA CUNHA RAMOS

Juiz Eleitoral da 1ª. Zona

022390941244	JUSTIÇA ELEITORAL - 1ª Zona/PB	04/01/1996	190	REGULAR
019923701287	PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA	10/01/1996	188	REGULAR
011887361228	PAULO JOSE DA SILVA	15/12/1995	1	REGULAR

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 1

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PRP - PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA

Anotação: Regular SubJudice Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
017768731201	ADRIANA CARLA VELLOSO FRADE	24/03/1992	106	REGULAR
014801892020	ALEXANDRE AFONSO DA CUNHA	29/09/2005	101	SUB JUDICE
032275131279	ALINE CRISTINA DA SILVA BORGES	03/10/2003	171	REGULAR
025535541244	ANA CLAUDIA TAVARES DA CUNHA	19/10/2001	89	REGULAR
026882821252	ANDREA CRISTINA DA SILVA DINIZ	03/10/2003	202	REGULAR
023888201228	ANDRYRLEY PEREIRA DE ANDRADE	22/08/1999	98	REGULAR
000076481210	ANFRISIA FELIX DA SILVA	16/02/2000	30	REGULAR
000290651236	ANIBAL GEORGE CORTES DE ARAUJO	03/10/2003	100	REGULAR
023899541295	ANNELLY VIEIRA DE MACEDO	04/01/1996	122	REGULAR
003470330141	ANTONIO FORTUNATO DA SILVA	31/01/2000	10	REGULAR
000206761287	ANTONIO QUINTINO DA SILVA	09/06/1999	71	REGULAR
000266101287	ANTONIO RANIERE BARROS FIGUEIREDO	28/09/2007	92	REGULAR
022907401287	ANTONIO VIEIRA DE MACEDO	04/01/1996	107	REGULAR
000180521210	CHARLES ANTONIO LEITE MOURA	30/09/2003	64	REGULAR
022399871295	CILEIDE DOS SANTOS CAMPINA	15/12/1995	60	REGULAR
000134141279	EDNALVA DE CARVALHO MOURA	04/01/1996	48	REGULAR
026856451201	EDUARDO ANTONIO DA GAMA CAMACHO	30/09/2003	205	REGULAR
032652101201	EDUARDO SILVA DE LIMA	03/10/2003	214	REGULAR
000134221287	EDVAN DE CARVALHO	04/01/1996	48	REGULAR
025675061201	ELIANA AMANCIO DA SILVA	16/02/2000	169	REGULAR
000007931287	ELIAS MARQUES FERREIRA	03/10/2003	4	REGULAR
027489171252	EMANUEL DAVI GENTIL NERY DANTAS	03/10/2003	31	REGULAR
015262551236	ERIBERTO CARNEIRO DE OLIVEIRA	04/10/1996	177	REGULAR
018595941244	ERY DE CARVALHO	04/10/1996	37	REGULAR
000134541260	EXPEDITO BORBA DA SILVA	04/10/1996	48	REGULAR
000081531210	FRANCISCO GONCALVES DA SILVA	14/12/1995	31	REGULAR
022903331201	FRANCOIS SILVA PEREIRA DE ARRUDA	04/10/1996	167	REGULAR
000309981228	GILMAR LIMA	15/12/1995	107	REGULAR
000135141236	GILVANETE GOMES DA SILVA	15/12/1995	48	REGULAR
025679671287	HELAYNE CRISTINE NERY FERREIRA	20/07/1999	107	REGULAR
022403241287	HILTON SOUTO MAIOR NETO	03/10/2007	56	REGULAR
000102061279	IRENALDO PEREIRA TEMISTOCLES	13/06/1999	37	REGULAR
000135871295	JOAO BATISTA LAURENTINO DA SILVA	18/08/1999	49	REGULAR
000498171236	JORGE RICARDO DE LIMA FERNANDES	29/09/2005	161	REGULAR
007720121228	JOSE ARAUJO PEREIRA	04/07/1999	80	REGULAR
000124501287	JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA	30/09/2003	45	SUB JUDICE
000104491236	JOSE UBIRAJARA DE SOUSA	04/10/1996	38	REGULAR
015397361201	JULIO CESAR RUFFO	22/08/2007	197	REGULAR
022299401287	LUCIANA RAKEL RAMOS DE SOUZA DOWSLEY	03/10/2003	233	REGULAR
018599231201	LUZINETE BABROSA MONTEIRO	12/11/1999	153	REGULAR
000039751260	MANOEL JAMES TRAVASSOS DA LUZ	15/12/1995	17	REGULAR
032569391244	MARCEL DANTAS ALVES	28/09/2007	111	REGULAR
023897381244	MARCIA SOARES DOS SANTOS	04/01/1996	193	REGULAR
022387091295	MARCILIO PIO DE QUEIROZ CHAVES JUNIOR	03/10/2003	172	REGULAR
000323641201	MARCOS ANTONIO ROQUE DE LIMA	31/03/1992	144	REGULAR
021415461236	MARCOS DE OLIVEIRA CHAVES	10/06/1999	112	REGULAR
000030171210	MARIA DAS GRACAS DA SILVA	19/01/2000	12	REGULAR
000197601228	MARIA EDNA MARTINS NUNES	25/08/2003	69	REGULAR
000505161210	MARIA JOSE DE BARROS CORREIA	04/01/1996	166	REGULAR
017932531201	MARIO ROBERTO DE ARAUJO AMARAL	04/01/1996	84	REGULAR
000067161244	MAURICIO ASSIS GOMES	02/10/2007	145	REGULAR
000515681201	MIRIAM DA SILVA	03/10/2003	171	REGULAR

019911131201	REGINALDO DAMIANO	04/01/1996	186	REGULAR
000140721244	REGINALDO GOMES DA SILVA	04/01/1996	50	REGULAR
000316221295	RONALDO CAVALCANTI VIEIRA	31/03/1992	109	REGULAR
000023241287	RONALDO PEREIRA DA SILVA	07/07/1999	10	REGULAR
011636151279	SANDRA MARIA BARBOZA DA SILVA	26/02/1995	16	REGULAR
017937441228	SUELITON PEREIRA DA SILVA	30/09/2003	31	REGULAR
002126871279	VALDECIO DE ARAUJO MEIRA	14/12/1995	9	REGULAR
017937041236	WELLINGTON BELO LIMA	29/09/2007	115	REGULAR

Total de Filiados : 63

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO ELEITORAL DA 1ª. ZONA
RUA ODON BEZERRA,309 - TAMBIA
CEP: 58.020-500 - JOÃO PESSOA - PARAÍBA

EDITAL Nº. 51/2007

O Dr. **Wolfram da Cunha Ramos**, MM. Juiz da 1ª. Zona Eleitoral/PB, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103 da Lei nº. 9.504 de 30/09/97, que alterou o " caput " do art. 19 da Lei nº. 9.096/95. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento e em especial, aos Partidos Políticos, que o MM. Juiz desta 1ª. Zona, mandou que fosse publicada neste Edital, conforme preceituam as Leis e os artigos aqui mencionados, a relação dos eleitores filiados ao **Partido Social Cristão - PSC**, nesta circunscrição, até a presente data, conforme relação anexa.

Dado e passado na cidade de João Pessoa, aos 22 dias do mês de novembro de 2007. Eu, Fernando Henriques de Menezes Filho, Chefe do Cartório, digitei e subscrevi e vai assinado pelo Exmº. Juiz Eleitoral desta 1ª Zona.

WOLFRAM DA CUNHA RAMOS

Juiz Eleitoral da 1ª. Zona

Justiça Eleitoral - 1ª Zona/PB

ELO - Cadastro Eleitoral

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 1

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO

Anotação: Regular SubJudice Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
032665551252	ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA	01/10/2003	216	COM ERRO
019925781260	ANTONIA SILVERIO DOS SANTOS	01/10/2003	132	REGULAR
012324001201	BONALDO FERNANDES ALVES	08/12/2003	199	REGULAR
009701360329	BRASIMAR HENRIQUE XAVIER	29/09/2005	16	COM ERRO
000392591260	CARLOS ALBERTO LIRA DE LIMA	03/02/2004	133	REGULAR
000418591252	EDIVANIA ALEXANDRE DA SILVA	02/02/2004	140	COM ERRO
000007681244	EDMILSON GOMES DE MELO	20/07/2007	4	SUB JUDICE
000099751295	ELIZA DE LIMA LOURENCO	13/01/2004	37	REGULAR
032989711279	EUGENIO MAX ANULINO DE MELO	20/08/2007	94	REGULAR
028178701201	FERNANDO GONCALVES DE MADEIROS	20/07/2007	205	COM ERRO
000524751210	FERNANDO HORACIO DA SILVA	23/08/1989	173	REGULAR
025458941295	FRANCISCA ALVES DA SILVA	20/07/2007	75	SUB JUDICE
019919291287	GAUDENCIO SILVERIO DOS SANTOS	01/10/2003	131	REGULAR
000464231260	GILBERTO GOMES DA SILVA	05/01/2004	153	REGULAR
000464451279	GILVANDRO DE MELO GOMES	03/02/2004	153	REGULAR
024998661244	HALTON DA SILVA	01/10/2003	220	REGULAR
000530761201	INALDO BEZERRA CAVALCANTI	03/02/2004	175	REGULAR
027061651252	ITZAC DE MADEIROS BASTOS	20/08/2007	122	COM ERRO
014733391201	IVANICE MARTINS DE SOUZA SANTOS	20/07/2007	146	COM ERRO
000037441236	IVANILTON BATISTA DE SOUSA	20/07/2007	16	REGULAR
034735171287	JOSE NOYRTON MOURA LEITE FILHO	29/09/2005	101	REGULAR
017934541201	JOSEILTON RICARDO ALVES DOS SANTOS	01/10/2003	130	COM ERRO
016213211210	JOSELITO ALEXANDRE DA SILVA	03/02/2004	151	REGULAR
000382611228	JOSINALDO FERREIRA PONTES	03/02/2004	130	REGULAR
021787661228	LADYJANE GOMES DA SILVA	01/10/2003	193	REGULAR
028674741201	LEILA DE FATIMA FERREIRA DOS SANTOS	01/10/2003	156	REGULAR
038738021236	LIDIANE FIRMINO DE JESUS	20/07/2007	240	REGULAR
017933071228	LINDOMAR GAMA DE SOUZA	03/03/2004	152	REGULAR
028167941252	LUCIO SALES DE ARAUJO	20/07/2007	202	REGULAR
002461291236	LUZIA TRAJANO DOS SANTOS	20/09/2001	185	REGULAR
000166901210	MARCELINO ALVES BARBALHO	20/07/2007	60	SUB JUDICE
000011701236	MARCUS JOSE MAIA PADILHA	29/08/2005	6	REGULAR
000167321201	MARGARIDA MARIA DE ANDRADE SILVA	03/02/2004	60	REGULAR
011084951228	MARIA DAS DORES DA SILVA	12/09/1989	153	REGULAR
000411891228	MARIA DE FATIMA DA SILVA	20/09/2003	138	REGULAR
014607261830	MARIA DE LURDES NOBERTOGOMES	20/07/2007	7	COM ERRO
000415191279	MARIA JOSE DIONISIO DE MORAIS	01/10/2003	139	REGULAR
015288191260	MARIA LIEIDE DA SILVA	03/02/2004	160	REGULAR
022393191260	OBEDA ARAUJO DE SANTANA	03/02/2004	131	REGULAR
018600951260	REJANE ALVES DA SILVA	20/07/2007	73	REGULAR
000231211252	RICARDO PAULO OLIVEIRA SILVA	20/07/2007	79	SUB JUDICE
023894001287	RICARDO SANTOS DE SOUZA	01/02/2004	193	REGULAR
000423151279	ROMILDO DOS SANTOS	01/10/2003	141	REGULAR
035240351201	SALETE DOS SANTOS	01/10/2003	226	REGULAR
018603871244	SILVANO RENATO DA SILVA	03/02/2004	164	REGULAR
032318351295	WASHINGTON CHAGAS NOGUEIRA	03/02/2004	106	REGULAR
032608741287	ZEDEQUIAS ANTONIO DA SILVA	03/02/2004	212	REGULAR

Total de Filiados : 47

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO ELEITORAL DA 1ª. ZONA
RUA ODON BEZERRA,309 - TAMBIA
CEP: 58.020-500 - JOÃO PESSOA - PARAÍBA

EDITAL Nº. 52/2007

O Dr. **Wolfram da Cunha Ramos**, MM. Juiz da 1ª. Zona Eleitoral/PB, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103 da Lei nº. 9.504 de 30/09/97, que alterou o " caput " do art. 19 da Lei nº. 9.096/95. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento e em especial, aos Partidos Políticos, que o MM. Juiz desta 1ª. Zona, mandou que fosse publicada neste Edital, conforme preceituam as Leis e os artigos aqui mencionados, a relação dos eleitores filiados ao **Partido Social Democrata Cristão - PSDC**, nesta circunscrição, até a presente data, conforme relação anexa.

Dado e passado na cidade de João Pessoa, aos 22 dias do mês de novembro de 2007. Eu, Fernando Henriques de Menezes Filho, Chefe do Cartório, digitei e subscrevi e vai assinado pelo Exmº. Juiz Eleitoral desta 1ª Zona.

WOLFRAM DA CUNHA RAMOS

Juiz Eleitoral da 1ª. Zona

Justiça Eleitoral - 1ª Zona/PB

ELO - Cadastro Eleitoral

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 1

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PSDC - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO

Anotação: Regular SubJudice Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
010831561201	AILTON GOMES DE OLIVEIRA	03/10/2003	20	REGULAR
034712871295	ANA ANGELICA DOS SANTOS REGO	03/10/2003	87	REGULAR
000048271252	ANA LUCIA DUARTE NOGUEIRA	03/10/2007	21	REGULAR
013588961260	ANANIAS ARAGAO DE ALMEIDA	03/10/2003	93	REGULAR
013546161236	ANTONIO DE PADUA PEREIRA	13/11/2001	42	REGULAR
017860211201	ARNALDO SOARES DA SILVA	11/10/2001	51	

000387721201	SEVERINA FELIX DO NASCIMENTO	03/01/1996	132	REGULAR	027099741210	ALEXSANDRO SANTOS LIMA	30/07/2003	205	SUB JUDICE
000547031244	SEVERINA QUIRINO DOS SANTOS	04/01/1996	180	REGULAR	018595331228	ALIPIO ANTONIO RABELO DIAS FILHO	09/04/2007	115	REGULAR
000425381295	SEVERINO ANSELMO DE LIMA	20/01/1996	142	REGULAR	018598461236	ALLAN ROBSON CARNEIRO DANTAS	30/06/2003	1	REGULAR
009153931244	SEVERINO BELMINO DA SILVA	02/02/1986	194	REGULAR	033745441279	ALLISSON DANNYLLO TEIXEIRA MATOS	06/05/2005	218	REGULAR
000174561244	SEVERINO BENTO CORREIA	20/09/2007	62	REGULAR	000535411295	ALUIZIO GERMANO DOS SANTOS	07/08/2003	177	REGULAR
000452721260	SEVERINO FLORENTINO CHAVES	05/01/1996	150	REGULAR	035779501201	ALYSSON DA SILVA MENDES	06/05/2005	225	REGULAR
027053261210	SILVANIA PEREIRA DE OLIVEIRA	18/09/2003	203	REGULAR	017860301201	ANA CLAUDIA CARNEIRO DA CUNHA	27/01/1992	184	REGULAR
019926401252	SIMONE MENDONCA DA SILVA	19/09/2003	66	REGULAR	000271541236	ANA DE LOURDES SANTANA DA SILVA	30/01/1992	57	REGULAR
021417251236	SOCORRO TARGINO PEREIRA	16/03/2003	156	REGULAR	000244531287	ANA GLORIA DA SILVA OLIVEIRA	17/01/1992	84	REGULAR
000388181210	SOFIA FERREIRA DE SOUSA	04/02/1996	132	REGULAR	000489981236	ANA MARIA DA COSTA RAMALHO	26/01/1988	162	REGULAR
000175401244	TEREZA CRISTINA PASCOAL MOREIRA	20/09/2007	62	REGULAR	016225011252	ANA MARIA DA SILVA	18/02/1994	185	REGULAR
000548111210	TEREZINHA DE OLIVEIRA CAVALCANTI	11/01/1996	180	REGULAR	034301171287	ANA ROSA DA COSTA PINTO	07/08/2003	220	REGULAR
000427171295	TEREZINHA EVANGELISTA DE AZEVEDO MOURA	17/03/2003	142	REGULAR	027494891260	ANAMELIA BRINDEIRO BRITO	30/06/2007	125	REGULAR
000427341295	TEREZINHA VENANCIO DA SILVA	04/01/1996	142	REGULAR	025534741228	ANDRE TEIXEIRA ALVES	30/07/2003	123	REGULAR
018599351244	VANDECELIA DA SILVA	03/01/1996	137	REGULAR	000429111228	ANGELO GIUSEPPE DE OLIVEIRA COSTA	30/09/2005	143	REGULAR
017946341244	VERA LUCIA DE SOUSA GONCALVES	16/03/2003	135	REGULAR	025652781287	ANGELO JOSE OLIVEIRA COELHO	30/06/2007	65	SUB JUDICE
025459941252	VERA LUCIA LINO LUCAS	17/09/2003	193	REGULAR	000266011295	ANTHENOR PEREIRA DOS SANTOS	02/02/1988	92	REGULAR
011937621295	VERA LUCIA RAIMUNDO PEREIRA	28/02/1996	223	REGULAR	000510411260	ANTONIO ADELTON DE ASSIS LIRA	19/01/1988	168	REGULAR
000235571210	WALTER BASTOS DE SOUZA	20/09/2007	74	REGULAR	000178271260	ANTONIO ALVES GONCALVES	06/10/2001	63	REGULAR
					000304051201	ANTONIO AMERICO FALCONE DE ALMEIDA	30/07/2003	104	REGULAR
					000374121210	ANTONIO AUGUSTO DE ALMEIDA	05/05/2005	128	REGULAR
					000244871228	ANTONIO CARLOS GOMES DE ARAUJO	07/08/2003	84	REGULAR
					000034561287	ANTONIO DE MATOS MELO	15/07/1985	15	REGULAR
					000457321295	ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA	27/01/1992	151	REGULAR
					027053301201	ANTONIO OLEGARIO FERNANDES VIEIRA	30/09/2006	203	REGULAR
					013190991201	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	28/07/1987	189	REGULAR
					000077951201	ARANALTA LINS DE ANDRADE	09/12/1987	30	REGULAR
					032990071236	ARMANDO CARMELO NOBREGA MARINHO	29/09/2003	2	REGULAR
					027880011201	ARMANDO DE OLIVEIRA GUMARAES	04/10/2007	207	REGULAR
					025462771260	ARNALDO GENESIO DE OLIVEIRA	07/08/2003	51	REGULAR
					000179241287	ARNALDO JOSE DA SILVA	04/05/1990	63	REGULAR
					016224111260	AUGUSTO CESAR GOES CAMBOIM	04/10/2007	106	REGULAR
					000078241279	BENEDITO VICENTE PEREIRA	07/08/2003	30	REGULAR
					021041551252	BERNADETE DE LOURDES NUNES	07/08/2003	151	REGULAR
					028302191228	BRUNO CHACON DE FIGUEIREDO	07/08/2003	71	REGULAR
					000318751228	CACILDA CARMEN SANTOS REIS	02/02/1988	110	REGULAR
					023898421295	CANDIDA BEZERRA DA SILVA	30/07/2003	108	REGULAR
					017941931287	CARLOS ALBERTO FARIAS RODRIGUES	06/01/1992	120	REGULAR
					016219031210	CARLOS ALLISON DINIZ PEDROZA	07/08/2003	98	REGULAR
					035316991236	CARLOS ANTONIO PEREIRA PONTES	30/06/2007	219	REGULAR
					022385071201	CARLOS ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	07/08/2003	228	REGULAR
					032672481295	CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE AGUIAR	07/08/2003	216	REGULAR
					013471331236	CARLOS JOSE FERREIRA DE CARVALHO	04/02/1988	213	REGULAR
					017712461279	CARLOS JOSE NUNES	05/05/2005	213	REGULAR
					000510831210	CARLOS PEIXOTO LINS	30/09/2005	168	REGULAR
					032541941287	CARLOS THIAGO DE FARIAS BELEM	30/06/2007	117	REGULAR
					000305051279	CASCIRIA CARLA SANTOS REIS	02/02/1988	104	REGULAR
					000078661228	CASSANDRA ELIANE E SILVA FIGUEIREDO	30/06/2007	30	REGULAR
					000120231252	CELECINA FREIRE DE CARVALHO	25/07/1985	44	REGULAR
					000491991236	CELIA VIEIRA DA SILVA	04/05/1990	224	REGULAR
					000291581279	CILENE SOUSA SILVA	17/01/1992	100	SUB JUDICE
					011972641252	CLAUDIA CARVALHO DE AZEVEDO	07/08/2003	25	REGULAR
					022384901210	CLAUDINE GUEDES TENORIO	30/07/2003	47	REGULAR
					000098411287	CLAUDIO DE CARVALHO DOS SANTOS	06/05/2005	229	REGULAR
					000237121244	CLAUDIO SANTA CRUZ COSTA FILHO	03/03/2006	67	REGULAR
					000208511252	CLAUDIO VICENTE DOS SANTOS	25/08/2007	72	REGULAR
					016216451287	CLEIVALDO GONCALO DOS SANTOS	04/05/1990	71	REGULAR
					000007151236	CLEIDE GUILHERME DA NOBREGA	24/01/1988	4	REGULAR
					000007211287	CLENIO DOS SANTOS CRUZ	02/02/1988	4	COM ERRO
					000529281210	COSMO SOARES DOS SANTOS	04/05/1990	175	REGULAR
					000208891228	CRISTOVAM FERNANDES DA MOTA	07/08/2003	72	REGULAR
					013059591295	DALVA FRANCO DE ANDRADE	30/09/2005	21	REGULAR
					022389131201	DAMIAO FERREIRA DE OLIVEIRA	09/11/1995	3	REGULAR
					033754271260	DANIEL GALVAO FORTE	07/08/2003	113	REGULAR
					000305651201	DANIEL MENDONCA	09/11/1995	104	REGULAR
					033732671210	DANIELLE DA SILVA MENDES	06/05/2005	218	REGULAR
					032472721228	DEIVISSON VICTOR PILATO DA SILVA	03/03/2006	107	REGULAR
					000209031210	DELAINÉ CAMPOS DE VASCONCELOS	27/01/1992	72	REGULAR
					025638901244	DEMETRIUS MEDEIROS DE OLIVEIRA	30/06/2003	27	REGULAR
					000308451252	DIANA DO MONTE GOMES	02/02/1988	106	REGULAR
					032847121228	DIEGO PEREIRA VIANA	30/07/2003	49	REGULAR
					000366341201	DIMAS LUCENA DE OLIVEIRA	30/09/2005	125	REGULAR
					000460321201	DJENALDO DE SOUZA CHAVES	07/08/2003	152	REGULAR
					014681691228	DURVALINA RODRIGUES DE LIMA	30/06/2007	52	SUB JUDICE
					000099051287	EDINALDO GONZAGA DE SOUZA	04/05/1990	36	REGULAR
					000493281279	EDIR MARCOS MENDONCA	05/05/2005	171	REGULAR
					000099011252	EDISON CARLOS DA SILVA	30/07/2003	36	REGULAR
					017541611210	EDIVAN DUARTE DE SA	08/04/1998	160	REGULAR
					000209751295	EDMILSON DE ARAUJO SOARES	30/06/2005	72	REGULAR
					000308721228	EDNA MARTINS DA COSTA	07/08/2003	106	REGULAR
					000460951287	EDSON ALVES BEZERRA	25/09/2007	152	REGULAR
					000394821236	EDSON ALVES DA CUNHA	07/08/2003	134	REGULAR
					000052151295	EDSON MENDES LACERDA	02/02/1988	22	REGULAR
					022380411287	EDUARDO CAVALCANTI BRINDEIRO	27/09/1999	113	REGULAR
					025295941228	EDUARDO CAVALCANTI DE PAIVA	30/09/2005	72	REGULAR
					018608271228	EDUARDO DA SILVA	17/01/1992	84	REGULAR
					025671321244	EDUARDO MENDES FARIAS	06/05/2005	145	REGULAR
					021417741210	EDVALDO ABILIO MARINHO	07/08/2003	51	REGULAR
					017942031295	EDVALDO ALVES CORREIA	07/08/2003	130	REGULAR
					000134201210	EDVALDO DE SOUTO FERREIRA DA SILVA	07/08/2003	48	REGULAR
					000080181279	ELENIRE GOMES EUGENIO	07/08/2003	31	REGULAR
					000493971201	EMANOEL CAVALCANTI DA ROCHA	05/06/2003	163	REGULAR
					008732210337	EMANUEL CARVALHO MACENA	30/06/2007	228	REGULAR
					036196091260	EMANUELA DOS SANTOS MACENA	30/06/2007	228	REGULAR
					008692121228	ENEIDA ARRUDA RAMALHO	14/06/1988	133	REGULAR
					032389361210	ERNESTO FIALHO PESSOA	30/07/2003	143	REGULAR
					000346681236	EROS SARAIVA DE ANDRADE	10/09/1988	119	REGULAR
					027086541228	EUSEBIO DE MOURA VASCONCELOS SEGUNDO	30/06/2007	104	REGULAR
					000529951287	EVANDRO SALES FREIRE	04/05/1990	210	REGULAR
					034609381252	EWERTON RENAN GOMES DA SILVA	30/07/2003	224	REGULAR
					013317001287	EXPEDITA JOSETE DA SILVA	26/01/1988	172	REGULAR
					028431321244	FABIANA CABRAL GOMES	30/07/2003	156	REGULAR
					000159741236	FABIANO DE SALES VILAR	30/06/2005	58	REGULAR
					000053441295	FABIO LEANDRO DE SA AYRES	02/02/1988	22	REGULAR
					032994321201	FABIO MARCAL DA SILVA	07/08/2003	174	REGULAR
					017935701295	FABIOLA DE SOUSA BRAZ AQUINO	25/04/1991	32	REGULAR
					000275531201	FAGONE ASSIS DOS SANTOS	07/08/2003	95	REGULAR
					000008221228	FATIMA DE LOURDES FERREIRA CALDAS	02/02/1988	4	REGULAR
					032507271252	FELIPE LUCIO DA SILVA	07/08/2003	64	REGULAR
					000121771201	FERNANDO ANTONIO DE FRANCA SILVA	20/08/1985	44	REGULAR
					000184001244	FERNANDO CAETANO DE ARAUJO	09/12/1987	65	REGULAR
					026938871210	FLAVINA BEZERRA COUTINHO	07/08/2003	203	REGULAR
					019141411260	FRANCISCA BATISTA PALITO	12/02/1996	116	REGULAR
					020832611236	FRANCISCA DAS CHAGAS FERNANDES VIEIRA	07/08/2003	203	REGULAR
					000332331201	FRANCISCA DOS SANTOS REIS	02/02/1988	115	REGULAR
					000332351260	FRANCISCA GUEDES DE MIRANDA	12/03/1996	115	REGULAR
					000211961260	FRANCISCA VIRGINIO	12/04/1996	73	REGULAR
					000238231260	FRANCISCO ANTONIO LEOCADIO	30/07/2003	81	REGULAR
					000212091210	FRANCISCO DAS CHAGAS CEZAR PEREIRA	09/11/1995	73	REGULAR
					023889441260	FRANCISCO DE ASSIS ANTONIO DIAS	06/05/2005	229	REGULAR
					011920201236	FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO GUERRA	27/09/1999	233	REGULAR
					000134711260	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA	28/07/1987	48	REGULAR
					015097651201	FRANCISCO ITALO DUARTE KUMAMOTO	30/09/2005	114	REGULAR
					023912201201	FRANCISCO JUNIOR DAMASCENO PAIVA	05/05/2005	78	REGULAR
					000441291252	FRANCISCO LUIZ DA SILVA	27/01/1992	146	REGULAR
					000347881244	FRANCISCO NEUMAN HOLANDA LINS	06/05/2005	120	SUB JUDICE
					000293331244	FRANCISCO RAIMUNDO DE LIMA FILHO	07/08/2003	101	REGULAR
					000276081210	GABRIEL BARROS MAIA DO AMARAL	05/10/2007	95	REGULAR
					036644271279	GABRIEL HONORATO DE CARVALHO	30/06/2007	73	REGULAR
					000212561236	GALDINO TOSCANO DE BRITO FILHO	30/07/2003	73	REGULAR
					034836681236	GASPAR ANGELICO DA SILVA NETO	30/07/2003	204	REGULAR
					000432831201	GEAN GREGORIO DE ANDRADE	19/01/1994	144	REGULAR

Total de Filiados : 184

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO ELEITORAL DA 1ª. ZONA
RUA ODON BE

XA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), JOÃO PEREIRA DA SILVA, fls. 183 em relação ao despacho de fl. 182, importa em falta de interesse de agir na execução, ensejando o arquivamento dos autos com relação ao(s) Autor(es): Intimem-se. Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

11 - 00.0033095-7 LEONALDO FERREIRA DE ARAUJO E OUTRO (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), FORTUNATO CABRAL e LEONALDO FERREIRA DE ARAUJO, fl. 139, em relação ao despacho de fl. 138, importa em declarar extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Intime-se.

12 - 00.0033153-8 GERALDO PASTOR DE SOUSA E OUTROS (Adv. GERALDO ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). A CEF, em resposta ao despacho de fl. 216, informou fls. 218/223, a situação fundiária dos Autores HENOQUE FERREIRA LOBO, EDEVAL FERREIRA NASCIMENTO, GENIVAL, JOSÉ MOISÉS DE LUCENA e JOSÉ ALVES DA SILVA, JOÃO MOISES DE LUCENA e JOSÉ ALVES DA SILVA. Assim sendo, intime-se o(s) Autor(es), através de seu advogado, para, no prazo de 20 (vinte) dias trazer aos autos documento apto à comprovar que havia depósito na conta fundiária dos Autores, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, ensejando a extinção da execução quanto a estes autores.

13 - 00.0033371-9 ELIANE DINIZ DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca das petições e documentos acostados pela CEF, fls. 276/289.

14 - 00.0033399-9 JOSE MIRANDA DA SILVA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se o(s) advogado(s) Dr. Valter de Melo, para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir o despacho de fl. 265, sob pena de não cumprimento ser considerado falta de interesse na execução. Atente o Dr. Valter de Melo, para a protocolização de petições com teor repetitivo, ensejando a procrastinação do processo.

15 - 00.0033644-0 JANDIRA DOMINGOS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. TIBERIO ROMULO DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) JANDIRA DOMINGOS DE OLIVEIRA e FRANCISCO GILSON DA SILVA não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque, embora devidamente intimados, conforme certidão de fl. 213, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

16 - 00.0034308-0 MARIA ANTONIA DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Intime-se o advogado da Autora falecida, conforme informação do Oficial de Justiça (fl. 89v) para, no prazo de 30 (trinta) dias, habilitar o(s) herdeiro(s).

17 - 00.0034744-2 ANTONIO AUGUSTO SILVA E OUTROS (Adv. WALMIR ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intimem-se os autores/exequentes ANTONIO AUGUSTO SILVA, BIANOR EPAMINONDAS e JOSE CURSINO DE SIQUEIRA para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a documentação requerida pela CEF às fls. 295/297, sob pena de a falta de manifestação ser considerada ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a eles. Após o decurso do prazo, sem requerimento, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

18 - 00.0037078-9 JOAO BARRETO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA). Defiro o pedido de fl. 204 e concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para habilitação dos herdeiros. Após o decurso do prazo, voltem-me conclusos. Intime-se a parte Autora.

19 - 2000.82.01.001003-6 ANTONIO RICARDO RODRIGUES E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) ANTÔNIO RICARDO RODRIGUES para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 244/277, de que elaborou cálculos e efetuou depósito em conta vinculada de FGTS, sendo necessário para a movimentação da quantia a comprovação de um dos requisitos estabelecidos no art. 20 da Lei nº 8.036/90. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Por fim, intimar o(a)(s) autor(a)(s)(es) SEVERINO NUNES VIEIRA para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos o número do PIS a fim de viabilizar o cumprimento da obrigação de fazer. Não havendo pronunciamento, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

20 - 2000.82.01.003406-5 JOSE INACIO CLEMENTE DO REGO (Adv. GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Cuidade de execução de título judicial. Citada nos termos do art. 652 do CPC, a CEF, efetuou o depósito do valor devido. A parte autora, devidamente intimada, compareceu neste juízo, sendo expedido o competente Alvará, devidamente autenticado pela CEF, constante à fl. 112. ISTO POSTO, Julgo extinta execução, como supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

21 - 2000.82.01.004783-7 SEVERINO JOSE DA SILVA FILHO (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, pronunciarse acerca do cumprimento da obrigação, como alegado pela CEF às fls. 204/225.

22 - 2001.82.01.000456-9 PEDRO BATISTA NUNES FILHO E OUTROS (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA, RINALDO BARBOSA DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar expressamente acerca da petição e documentos acostados pela CEF, fls. 300/308, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse na execução.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 00.0032314-4 ERNESTO TRAJANO DE LIMA FILHO E OUTROS (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). Dê-se vista a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer e promover a execução referente à obrigação de dar, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação.

24 - 00.0033555-0 JOAO PEDROSA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Intime-se a parte autora do retorno dos presentes autos do TRF 5ª Região para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

25 - 00.0035608-5 BENEDITO LIA FOOK (Adv. ALTAMIRO CAVALCANTI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Intime-se a parte autora do retorno dos presentes autos do TRF 5ª Região para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

26 - 00.0037944-1 PAULO GERALDO STALCHUS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). A parte autora, regularmente intimada, nada requereu (fls. 576), acerca da informação prestada pela contadoria (fls. 569/574) quanto ao cumprimento da obrigação de fazer. Assim, dou por cumprida a obrigação de fazer. Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a execução da obrigação de dar, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Decorrido o prazo sem requerimento, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

27 - 99.0102419-6 TEREZINHA ALVES DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x MANOEL ALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Assim sendo, defiro a(s) habilitação(ões) requerida(s), nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ati-

vo da demanda. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara. Intimem-se.

28 - 2002.82.01.005510-7 GERALDO MARINHO DE FIGUEIREDO (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). A falta de manifestação do Autor Geraldo Marinho de Figueiredo, fl. 145, com relação ao despacho de fl. 144, enseja a declaração de extinção da execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Intime-se.

29 - 2002.82.01.006606-3 ANTONIO MARCOS LUCENA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Isso posto, intime-se a demandada para, em 30 (trinta) dias: cumprir a obrigação de fazer veiculada no título executivo (creditar os valores), devendo trazer aos autos a Planilha de Cálculo dos valores, uma vez que o autor laborou todo o período de 1967 até sua aposentadoria em outubro de 1998 na mesma companhia a CELB, que tinha como Banco depositário o Banco do Brasil. No tocante à petição de fl. 102, verifique que efetivamente o advogado Heitor Cabral continua como advogado do Autor.

30 - 2003.82.01.003620-8 MARIA LADJANE BORGES MOTA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). A falta de manifestação da Autora, fl. 121, acerca da decisão de fl. 117 que determinava a juntada da xerocópia de sua opção ao FGTS de forma retroativa, importa em falta de interesse de agir na execução, ensejando a extinção da execução com relação à Autora MARIA LADJANE BORGES MOTA. Após o decurso do prazo, sem manifestação remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

31 - 2004.82.01.000642-7 EDSON QUIRINO DE OLIVEIRA (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). ISTO POSTO, em face da comprovação do pagamento, julgo extinta execução, como supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

32 - 2004.82.01.003506-3 JEFFERSON PORTO DA SILVA (Adv. KERGINALDO CANDIDO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES para que produza todos os efeitos de direito, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos advogados. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor - RPV nos moldes da transação efetuada pelas partes (fl. 152). P.R.I.

33 - 2004.82.01.003779-5 ARGENIO MEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à informação de fl. 131 e aos cálculos de fls. 132/134.

34 - 2004.82.01.004060-5 JARDILINA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIÃO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do retorno dos presentes autos do TRF 5ª Região para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

35 - 2006.82.01.000878-0 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE DE PATOS - ADUF/PATOS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Convento o julgamento em diligência. O instrumento do mandato de fl. 10, além de se tratar de uma cópia não autenticada, foi outorgado por quem não detém poderes para tanto, razão pela qual, tal eiva deve ser corrigida. Ante o exposto, intime-se o advogado do demandante para, no prazo de 10 dias, apresentar procuração devidamente assinada e outorgada pelo representante legal do sindicato, sob pena de decretação de nulidade do processo (art. 13, inc. I, do CPC).

36 - 2006.82.01.002259-4 MARIA DO ROSARIO DE FATIMA LEAL VIANA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no duplo efeito. Intimar o apelado para, no prazo legal, apresentar as contra-razões.

37 - 2007.82.01.000150-9 MARIA RAQUEL DE CARVALHO SELPA (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA) x UNIÃO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 75/90 e 92/94, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se o(s) apelado(s) para, apresentar(em) as contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª. Região.

38 - 2007.82.01.002141-7 JOSÉ CESAR DE ALBUQUERQUE COSTA E OUTRO (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). O autor objetiva com a presente ação, a revisão de contrato de financiamento habitacional firmado com a Caixa Econômica Federal, alegando que o saldo devedor e as parcelas do ajuste estão muito superiores ao que fora pactuado originalmente. Contudo, o demandante não apontou a causa de pedir que fundamenta sua pretensão, ou seja, não identificou qual a cláusula contratual que estaria sendo descumprida pela demandada, nem tampouco, qual seria o valor adequado das prestações e do saldo devedor, razão pela qual determine a intimação do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar sua petição inicial, com apoio no art. 282, III do Código de Processo Civil. Aponha-se na capa dos autos etiqueta indicando a existência de pedido de tutela antecipada pendente de apreciação.

39 - 2007.82.01.003083-2 MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO (Adv. BERNARDO VIDAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, intime-se o demandante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial no sentido de efetuar pedido certo e determinado (art. 286, do CPC), compatível com a narrativa dos fatos, sob pena de indeferimento (art. 284 e 295, parágrafo único, incs. I e II, do CPC).

Total Intimação : 39
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGAMENON VIEIRA DA SILVA-4
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-23
 ALTAMIRO CAVALCANTI-25
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-23
 ANTONIO EMIDIO FILHO-28
 ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-21
 BERNARDO VIDAL-39
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-14
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-33
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9,11,21,22,28,31
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-12
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-9,30,31
 GERALDO ARAUJO-12
 GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO-20
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-16,27
 HEITOR CABRAL DA SILVA-29,30
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-19
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-19
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-25
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-35
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-26
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6,8,31
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-18
 JOAO FELICIANO PESSOA-14
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-28
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-18
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-18
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,3,4,8,12,15,17
 JOSEFA INES DE SOUZA-24
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-34
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-18,26,33
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-22,37
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-18
 KERGINALDO CANDIDO PEREIRA-32
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5,7,8,10,29
 LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-38
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-3
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-5,6,7,10,11
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-16
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-13,20
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-24
 MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPES-13
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-29,30
 NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA-1
 NUBIA SOARES DE LIMA-9
 RICARDO POLLASTRINI-8,9,31
 RINALDO BARBOSA DE MELO-22
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-34
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-4,15,17
 SALVADOR CONGENTINO NETO-6,8,9,31
 SEM ADVOGADO-19,38
 SEM PROCURADOR-1,26,27,32,33,34,35,36,37,39
 SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-8
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-19
 TIBERIO ROMULO DE CARVALHO-15
 VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA-2
 VALTER DE MELO-14
 WALMIR ANDRADE-17
 WELIGTON ALVES DE ANDRADE-31
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-36

Setor de Publicação
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

